



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 31/2007

RECEBIDO EM: 19 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 31/2007

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

(Horário do comércio – das 8 às 18 horas de segunda a sextas-feiras e das 8 às 12 horas aos sábados. Supermercados: das 8 às 21 horas de segunda a sextas-feiras e aos sábados das 8 às 18 horas – revoga as Leis nºs 1069, de 14 de outubro de 1991 e 1607 de 19 de junho de 1997 – este horário não se aplica as agências bancárias).

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de março de 2007

OBS.: Ver Ata nº 24/2007, de 12 de abril de 2007.

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

“Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 31/2007:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 31/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 2º Os horários de atendimento ao público estipulados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser ampliados a critério dos interessados, mediante acordo individual entre as empresas e seus respectivos empregados.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta § 3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 31/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Aos sábados, o horário de atendimento ao público não poderá exceder às 16 horas.”

Sala das Sessões, 29 de março de 2007.


Aldir Vendruscolo Vereador PFL
PROponente





ATA Nº 24/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2007, com início às 18 horas, realizou-se mais uma sessão ordinária do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Sessão Legislativa do ano de 2007, contando com a presença e participação dos vereadores: Aldir Vendruscolo - DEM, Cilmar Francisco Pastorello - PR, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi - PT.

Na seqüência, fez uso da palavra a Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, que até quarta-feira (11 de abril) estava em exercício da presidência, explicou os motivos para a não inclusão do Projeto de Lei nº 31/2007 na Ordem do Dia desta sessão ordinária, como os vereadores haviam declarado na sessão da última segunda-feira. A vereadora Márcia relatou que a reunião realizada no dia 11 de abril de 2007, quarta-feira, tinha o objetivo de discutir as várias emendas apresentadas pelos vereadores, que poderiam ser condensadas, pois algumas propostas tinham objetivos semelhantes. Ainda segundo a vereadora, os pares escutaram vários segmentos e estavam estudando formas de atender a maioria dos pedidos. "Houve uma reunião nesta segunda-feira com outro segmento, que trouxe fatos novos ainda não ponderados entre os vereadores", disse. Durante a reunião de quarta-feira, os vereadores que estavam presentes resolveram não incluir o projeto na pauta para que as novas questões fossem discutidas entre todos os vereadores. Ainda sobre as emendas, depois de condensadas, os vereadores querem conversar com os segmentos para ver se elas atendem as suas reivindicações. Apenas depois desse amadurecimento o projeto seria votado. "Recuamos para fazer uma lei que seja condizente com as reivindicações e que não possa ser questionada e derrubada por liminares. As polêmicas levantadas sobre a não inclusão do projeto não condizem com o que foi discutido durante a reunião de quarta-feira", afirmou. Os vereadores que são contrários à abertura dos supermercados aos domingos entendem que não existirá inconstitucionalidade na lei proposta. Para eles, o artigo 30 da Constituição Federal, que diz: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;". É superior ao artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, que autoriza, "a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição". Após o pronunciamento da vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS foram entregues as Moções de Aplauso.

Pato Branco, 12 de abril de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Aldir Vendruscolo
1º Secretário

Lei federal permite trabalho aos domingos; feriados, com convenção coletiva

Por Daiana Pasquim

A Câmara dos deputados em Brasília definiu nesta terça-feira as regras para o trabalho de comerciários aos domingos, através de uma medida provisória (MPV 388/2007) que altera a quantidade de repouso semanais. Por lei, devem trabalhar dois domingos e folgam um, e só podem ser empregados em feriados se houver acordo coletivo de trabalho com os sindicatos. Antes a folga dava-se no quarto domingo.

A Câmara derrubou duas emendas que tinham sido feitas pelo Senado. Assim, os deputados rejeitaram a necessidade de convenção coletiva para o comércio funcionar aos domingos.

Trabalhadores em comércio

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio de Pato Branco, João Carneiro lembra que as discussões em torno dessa lei tramita desde setembro no Senado, que tinha aprovado uma emenda diferente ao projeto, de que para abrir aos feriados, e também domingos, somente em convenção coletiva.

Da forma como a matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, colocando a convenção somente nos feriados, e prezando pelo livre comércio aos domingos, Carneiro disse que tentarão recolocar o projeto na Câmara Municipal de Pato Branco, para impedir a abertura aos domingos e disciplinar a abertura aos sábados. "Queremos que seja fechado aos domingos e feriados. E quanto aos sábados, que abra apenas o primeiro, o segundo, ou o pri-

Pato Branco que abre aos domingos, Adilson Pianta disse que empregam 110 pessoas, em três turnos e que o esquema é trabalhar em um domingo e folgar no outro. "Quando não podemos abrir os funcionários reclamam que dá pouco salário, pois aos domingos eles ganham 100% de horas extras e mais uma folga durante a semana. Além disso, quem trabalha até as 12h de domingo, tem até as 12h de segunda-feira de folga", explicou.

A MPV 388/2007 estabelece que aos domingos, se trabalhe dois e folgue um. No item 11 traz ainda que "a referida proposição está em consonância com o texto da Constituição Federal que consagra a proteção da família (CF, art. 206) bem como insere o lazer como direito fundamental social (CF, art. 6º).

Supermercadistas

Em Pato Branco, os supermercados são os estabelecimentos que abrem ao domingo, principal alvo dos sindicalistas e de liminares, os impedindo de abrir nos feriados. Para o socioproprietário de uma rede de supermercados, Fabrício Lachman, embora a lei federal garanta os domingos, da forma como está, ainda não está interessante, por só poder abrir em feriados convenionados. "Abrimos o mercado Norte com essa intenção e a gente vem pagando religiosamente os funcionários. Fala-se muito em democracia e liberdade. Se eu posso abrir, o do meu lado também pode, não estamos no mundo para ficar cerceado", comentou. Para Lachman, na prática, não há diferença para o funcionário trabalhar no domingo ou no feriado. pois nos

• Em Pato Branco, feriado de 14 de dezembro será de livre comércio, conforme convenção coletiva



• Lei 10.101, autorizou, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral

Lei federal

- A alteração pretende modificar o quantitativo de repouso semanais coincidentes com o domingo, de forma com que o repouso coincida com o domingo pelo menos uma vez no período de três semanas.

- Permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva do trabalho.

- É assegurado ao trabalhador o direito ao repouso em dias feriados o que lhes possibilita a participação em determinadas festividades civis, políticas ou religiosas.

- Ao comércio varejista, a permissão para o trabalho aos domingos foi introduzida pelo art. 6º da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que autorizou, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral e determinou que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas.



meiro após o quinto dia útil do mês, as pessoas receberem, atendendo até as 16h, e os demais, ficar fechado”, explicou Carneiro.

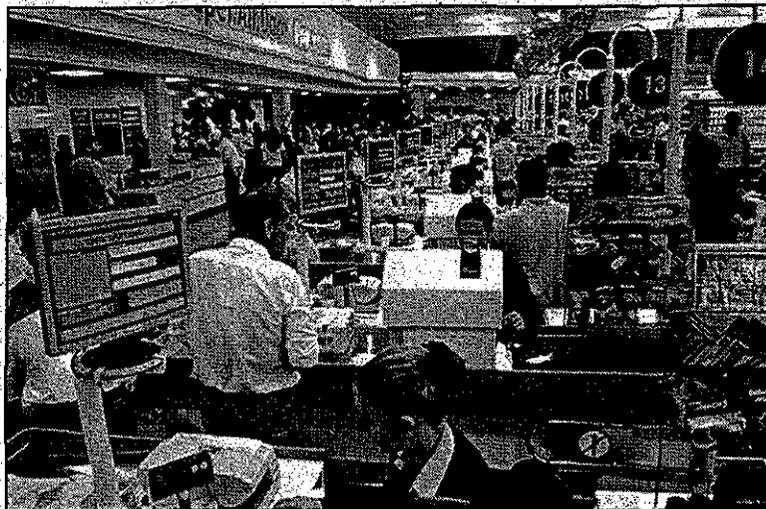
O embasamento para voltar à discussão do projeto na câmara é o art. 30, inciso I da Constituição Federal, que diz que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. “Baseado nisso a gente quer acelerar um pouco mais o projeto aqui, que quase foi aprovado pois, no dia para a votação, deu algum problema. Já temos uma garantia do feriado e vamos continuar trabalhando para o comércio fechar aos domingos”, salientou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Comércio. O sindicato entende que o trabalho aos domingos promove a desagregação familiar, além disso, reclamam que nem todos que trabalham no final de semana recebem por isso.

Turnos e horas extras

O gerente de um dos supermercados de

dois casos o ganho em horas extras é de 100%.

Quanto a idéia de insistir em criar uma legislação municipal que proíba a abertura aos domingos, o supermercadista afirma que possivelmente, haveria a demissão de cerca de 25% de seu quadro. “Teria que ajustar. Vinte ou 30 funcionários devem cair, mas o sindicato não vê isso, é indiferente. Para a pessoa do sindicalista, se for demitir cem, 200 ou mil, para eles é indiferente, pois estão ganhando o deles”, disse Fabrício, sugestionando legislatura em causa própria e acrescentando “Pato Branco só tem a perder, para quem quer que Pato Branco cresça, basta olhar Francisco Beltrão, Dois Vizinhos o quanto estão se expandindo e Pato Branco está ficando para trás. Basta perguntar para a população, se quer que o supermercado feche ao domingo”, finalizou.



• Supermercados são o principal alvo de uma possível legislação municipal para proibir abertura aos domingos

PUBLICADO

Jornal: Diário do Sudoeste

N.º 4162 Data 23/11/07

Assinatura: Mouço Festolini



Entidades pato-branquenses defendem livre comércio

ACEPB e Fórum de Desenvolvimento têm restrições a proibições municipais

Por Daiana Pasquim

Idéias de avanço ou retrocesso são continuamente discutidas pelas entidades ligadas ao comércio, como a ACEPB (Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco), presidido por Frederico Vanetti de Araújo e o Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, presidido por André Gustavo Guarienti Almeida.

“O que a gente preza e foi até razão da gente se colocar perante a câmara quando deu aquele problema dos supermercados, é o livre comércio”, lembrou Araújo, sobre o projeto de lei 31, que deu entrada na Câmara Municipal de Pato Branco em 19 de março de 2007.

Para Araújo, os sindicatos patronais e de empregados podem estar entrando em acordo para abrir ou não e se regulamentar, todos terão que seguir as regras planejadas.

Pequeno empresário

“No caso de Pato Branco em específico, onde são muitos pequenos empresários, em que às vezes familiares são funcionários, podem estar abrindo de uma maneira até mais livre do que um grande comércio que tem os funcionários registrados. Traz numa formalidade maior que os pequenos e micros, que tem um pouco mais de vantagem e incentivo até de governo municipal, estadual ou federal”.

Um dos exemplos, segundo ele, é a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, lançada pelo governo federal. Araújo é favorável a uma reforma tributária no país.



• “Se o mercado diminuir o seu faturamento, conseqüentemente, diminuirá a geração de imposto”, defende André Almeida

abrir. O livre comércio é importante por causa disso”, apontou Araújo. Os proprietários podem fazer os cálculos e ver o que é mais viável.

Sobre as liminares que o Sindicato dos Trabalhadores em Comércio de Pato Branco conseguiu, impedindo que os supermercados atendessem ao público nos últimos dias 2 e 15, feriados de Finados e Procla-

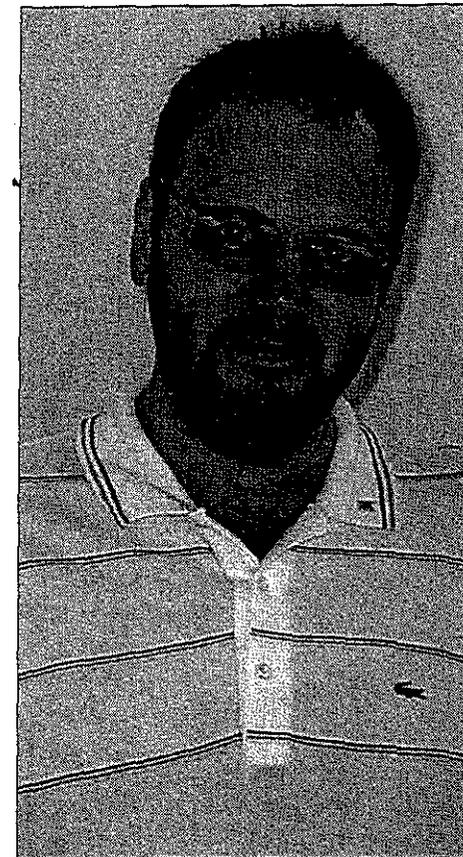
envolvimento for benéfico para a população ou não, se não houver sustentabilidade; e o segundo ponto é quando se toma uma medida, que pode fazer com que a cidade pare de crescer.

“Se você começar a impedir o livre comércio, impedir que empresas abram ao domingo ou aos sábados dentro de um horário razoável, o que estará fazendo? Primeiro, restringindo o mercado de trabalho das pessoas que trabalham nessas empresas, porque normalmente essas empresas revezam funcionários para que consigam fazer os turnos”.

André Almeida pensa que, se por outro lado, mesmo ganhando horas extras o funcionário não está satisfeito em trabalhar em determinada empresa aos domingos, é livre para trocar de emprego. “Não está satisfeito, procure outro. Essa é a idéia de um país capitalista, de livre comércio, de democracia. Nada é imposto, tudo é conversado e a pessoa pode escolher o que ela quer. Tem que cuidar isso. Eu acho que é um retrocesso a Pato Branco”, afirmou.

O presidente do Fórum de Desenvolvimento salienta que para os que acompanham o funcionamento dos supermercados nas manhãs de domingo, é observável que a maioria dos clientes é de cidades vizinhas. “Se o mercado diminuir o seu faturamento, conseqüentemente, diminuirá a geração de imposto, pagará menos imposto para o município, o Estado e o governo federal”, completou.

Sobre a idéia do Sindicato dos Tra-



• “Se ele não abre no domingo, ele às vezes perde o lucro do mês”, aponta Frederico Araújo da ACEPB.

balhadores em Comércio de Pato Branco em acelerar o processo para fazer uma lei municipal (leia matéria pág. 3), André Almeida ponderou que “tem que ter muito cuidado, pois será feita uma lei que vai contra tudo aquilo que está posto aí. Mas uma vez Pato Branco terá um crescimento antigo e retrógrado?”, questionou.



que segundo ele, é assunto em pauta na Faciap (Federação das Associações Comerciais e Industriais do Paraná) e na Fiep (Federação das Indústrias do Estado do Paraná).

Impostos

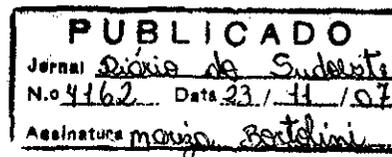
“Acho que o Brasil é extorsivo na parte de impostos”, opinou, acrescentando que “isso gera no comércio uma dificuldade. Se ele não abre no domingo, ele às vezes perde o lucro do mês, se contabilizar que são quatro domingos no mês, mas pode ser também que seja o inverso. Se ele abrir aos domingos, para ter energia elétrica, telefone funcionando e funcionários, num comércio que talvez não seja viável abrir no domingo, eu já seria favorável a não

mação da República, respectivamente, Araújo comentou que “se for analisar algumas coisas a gente tem a nítida impressão que a administração é provinciana mesmo”.

O presidente da ACEPB lembra que Pato Branco é uma cidade de médio porte no Paraná, pólo da microrregião, que está crescendo e que recebe diversas pessoas de outras regiões, que vêm morar aqui. “É uma cidade que necessita de o comércio estar evoluindo”, concluiu.

Evolução ou retrocesso

O presidente do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco, André Gustavo Guarienti Almeida enfatiza que devam ser analisados sempre os dois lados. Se o de-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

LEI Nº 9.268, de 02 de dezembro de 2003.

Inconstitucional. ADIn nº 70007760325. TJERGS em 10.05.2004

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Porto Alegre, o funcionamento do comércio, em qualquer horário, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os estabelecimentos comerciais operados diretamente pelos proprietários, sócios ou familiares até o 1º grau de parentesco.

Art. 2º Fica estabelecido um calendário, observado o horário de funcionamento das 14 (quatorze) às 20 (vinte) horas, excepcionalmente aos domingos que antecedem as seguintes datas:

- I - Natal;
- II - Páscoa;
- III - Dia das Mães;
- IV - Dia dos Namorados;
- V - Dia dos Pais;
- VI - Dia da Criança.

Art. 3º Fica estabelecido o horário das 15 (quinze) às 21 (vinte e uma) horas para o funcionamento, aos domingos, das empresas de grande porte, cujo objeto principal seja a comercialização de gêneros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

alimentícios e que recebam enquadramento nas disposições da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

Art. 4º O não-cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos no parágrafo único do art. 1º, implica:

- I - multa;
- II - na reincidência, suspensão temporária;
- III - cassação do Alvará de Localização, por meio de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal estabelecerá, por ocasião da regulamentação desta Lei, o valor da multa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

Adeli Sell,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.
Gerson
Secretário do Governo Municipal.

Almeida,



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

INCONSTITUCIONALIDADE SUBSTANCIAL. LEI MUNICIPAL QUE ATRITA COM DIVERSOS DISPOSITIVOS DA CARTA ESTADUAL QUE CONSAGRAM PRINCÍPIOS BÁSICOS, EMBORA AJUSTE-SE À LEGITIMAÇÃO ORGÂNICA NELA PREVISTA QUANTO AO DECRETO DE FERIADOS.

A configuração da constitucionalidade formal de lei municipal, por força de seu ajustamento ao art. 13, inc. II, da Carta Estadual, não embaraça a que se reconheça a inconstitucionalidade substancial, decorrente da ofensa aos artigos 8º, 19, 157, I e II, e 176, I e XI, entre outros dispositivos do referido diploma, à medida que terminou por introduzir olímpica restrição ao comércio, afetando qualidade de vida, não promovendo desenvolvimento econômico, lastreada de irrazoabilidade no que ofertou alguns horários inteiramente desviados da realidade social e, na proporção que os endereçou a alguns, embora mesmo gênero de comércio, quebrando o fundamental respeito à igualdade, não fosse ofensa à livre iniciativa e ao valor social do trabalho.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

TRIBUNAL PLENO

Nº 70007760325

PORTO ALEGRE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE

REQUERIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar procedente a ação, impedido justificadamente o Desembargador Marcelo Bandeira Pereira.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário os eminentes Senhores **DES.OSVALDO STEFANELLO (PRESIDENTE, COM VOTO)**, **DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER**, **DES. ALFREDO GUILHERME ENGLERT**, **DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA**, **DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO**, **DES. ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA**, **DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES**, **DES. RANOLFO VIEIRA**, **DES. VLADIMIR GIACOMUZZI**, **DES. ARAKEN DE ASSIS**, **DES. VASCO DELLA GIUSTINA**, **DES. ANTONIO JANYR DALL'AGNOL JUNIOR**, **DES. DANÚBIO EDON FRANCO**, **DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS**, **DES. ROQUE MIGUEL FANK**, **DES. LEO LIMA**, **DES. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA**, **DES. GASPAR MARQUES BATISTA**, **DES. ARNO WERLANG**, **DES. WELLINGTON PACHECO BARROS**, **DES. ALFREDO FOERSTER**, **DES. SILVESTRE JASSON AYRES TORRES E DES. JAIME PITERMAN**.

Porto Alegre, 10 de maio de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA,
Relator.

RELATÓRIO

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA (RELATOR) - Cuida-se de apreciar ação direta de inconstitucionalidade veiculada pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE** em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE**, visando à declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.268, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.

Sustenta o proponente, em síntese, que a Lei questionada afronta o art. 8º da Constituição Estadual. Neste passo, argumenta que, embora assentada a competência municipal para legislar sobre horário, esta não se estende ao fechamento de estabelecimentos comerciais em determinados dias da semana, daí a sua inconstitucionalidade. Lembra as Súmulas 419 e 645, ambas do STF, bem como precedentes deste Tribunal e de outros sobre o tema.

Assevera que o fechamento do comércio aos domingos não atende ao interesse local, todavia, a sua abertura traduz enormes benefícios à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

Outrossim, refere que as alterações promovidas na Constituição Estadual pela Emenda Constitucional n.º 35 não alteram tal situação.

Acentua que, a par de a Lei indigitada não se inserir no conceito de interesse local, interfere na competência da União ao legislar sobre matéria trabalhista e comercial, atritando com o art. 22, I, CF. Ademais, acaso admitida a validade de tal disposição legislativa, esta acabaria por violar o art. 170, CF.

No mais, alude estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar e postula, a final, pela procedência do pedido.

Deferi o pleito liminar (fls. 150-6).

Em suas informações, a Câmara Municipal acentua a constitucionalidade da Lei questionada, lembrando a emenda à Constituição Estadual n.º 35 e as Súmulas n.ºs 419 e 645, do STF. No mais, assevera a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e propugna pela improcedência do pedido.

A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, sustenta a presunção de constitucionalidade da Lei Municipal n.º 9.268/2003. Neste passo, insiste na ausência de ofensa aos arts. 13, II, CE, e 30, I, CF. Da mesma forma, aduz que a matéria em questão refere-se a *peculiar interesse local* inexistindo afronta ao art. 22, I, CF e tampouco ao art. 8º, CE e 170, CF.

O Ministério Público lançou parecer opinando pela improcedência da ação.

Vieram-me, então, conclusos.

É o relatório.



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

VOTO

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA (RELATOR) – Eminentes Colegas.

Estou julgando procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, na esteira do voto proferido no julgamento do Agravo Regimental 70007791098, ventrado à fls. 190-208 destes autos, ao qual me reporto integralmente, visto que as manifestações subseqüentes nada de novo introduziram.

“Permito-me, ao início, transcrever a decisão agravada, para que bem se possa definir as suas razões:

*‘Cuida-se de apreciar ação direta de inconstitucionalidade veiculada pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE** em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE**, visando à declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 9.268, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados.*

‘Sustenta o proponente, em síntese, que a Lei questionada afronta o art. 8.º da Constituição Estadual. Neste passo, argumenta que, embora assentada a competência municipal para legislar sobre horário, esta não se estende ao fechamento de estabelecimentos comerciais em determinados dias da semana, daí a sua inconstitucionalidade. Lembra as Súmulas 419 e 645, ambas do STF, bem como precedentes deste Tribunal e de outros sobre o tema.

‘Assevera que o fechamento do comércio aos domingos não atende ao interesse local, todavia, a sua abertura traduz enormes benefícios à comunidade.

‘Outrossim, refere que as alterações promovidas na Constituição Estadual pela Emenda Constitucional n.º 35 não alteram tal situação.



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

'Acentua que, a par de a Lei indigitada não se inserir no conceito de interesse local, interfere na competência da União ao legislar sobre matéria trabalhista e comercial, atritando com o art. 22, I, CF. Ademais, acaso admitida a validade de tal disposição legislativa, esta acabaria por violar o art. 170, CF.

'No mais, alude estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar e postula, a final, pela procedência do pedido.

'Vieram-me conclusos.

'Este o relato.

'DECIDO.

'Destaco, ao início, que nenhum relevo apresenta a recente alteração do inciso II do art. 13, Constituição Estadual, que, de forma questionável, acrescentou permissão aos municípios para disporem sobre dias de funcionamento do comércio, além do horário.

'Mais grave do que o vício de origem afigura-se o atrito com princípios fundamentais à estrutura do Estado e, é o que interessa no plano da presente ação direta, do Município.

'Na ADin n.º 70005683040, de que fui Relator, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça assentou a inconstitucionalidade da Lei n.º 9.051/02 do Município de Porto Alegre, também sob o aspecto substancial. Transcrevo a ementa:

'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 9.051/02, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ADOÇÃO DE 'HORÁRIO ZERO' QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS. INSISTÊNCIA LEGISLATIVA EM MANTENÇA DE REGRAMENTO TIDO POR INCONSTITUCIONAL. LEI NOVA QUE SE RECONHECE ORGANICAMENTE INCONSTITUCIONAL, NÃO FOSSE TAMBÉM O SER NO ASPECTO MATERIAL.

Não se pode reconhecer como constitucional lei municipal que, ao argumento de dispor sobre horário de funcionamento do comércio, proibindo que tal ocorra em qualquer horário, na realidade, termina por inibir atividade mercantil durante todos os dias de domingos e feriados, entrando em testilha com o art. 13, II, CE/89, ou, ainda, à medida que a vedação dá-se em termos absolutos, por restringir princípios relativos ao valor social do trabalho e da livre iniciativa.'

'A Lei n.º 9.268/03, art. 1.º, proíbe, no âmbito do Município de Porto Alegre, em qualquer horário, o comércio nos domingos e feriados.



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

'Resguardou casos de comércio exercido por proprietários, sócios ou familiares, até o primeiro grau, assim como, art. 2.º, excepcionalmente, e no horário das 14 às 20 horas, franqueou tal atividade nos domingos que vierem a anteceder 6 datas específicas (Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia da Criança).

'Por derradeiro, em horário que também restringiu (15 às 21 horas), permitiu funcionamento nos domingos de estabelecimentos de empresas de grande porte, cujo objeto principal seja a comercialização de gêneros alimentícios.

'Há de se lembrar que a Constituição Estadual, em seu art. 8.º, incorporou, expressamente, os princípios que balizam a Carta Federal.

'Não fosse isso, tratou de discorrer, explicitamente, quanto aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade (art. 19), assim como os princípios da promoção do bem-estar social do homem como fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico (art. 157, I) e da valorização econômica do trabalho e do trabalhador, com sua associação a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo (art. 157, II).

'E, em chamamento particularmente dirigido aos Municípios, impõe-lhes deveres de 'melhorar a qualidade de vida nas cidades' (art. 176, I) assim como 'promover o desenvolvimento econômico local' (art. 176, XI).

'Não mais se questiona que os princípios correspondem a efetivas pautas normativas, abandonada a concepção de serem apenas enunciados vazios de império.

'Por isso, quando o Estado se afasta daquilo que ele mesmo coloca como critérios de sua atuação, submete-se ao controle jurisdicional.

'A quase olímpica restrição ao comércio, em domingos e feriados, implica hostilidade manifesta aos princípios relativos ao valor social do trabalho, do desenvolvimento, da livre iniciativa, expansão econômica e, como é óbvio, melhoria da qualidade de vida da cidade.

'A par disso, infere-se a irrazoabilidade de lei que, ao suposto atendimento dos interesses de uma categoria termina por refletir-se na vida de toda a coletividade, afetando-a sobremaneira.

'Sem falar em que, na permissão a que nos domingos exerçam sua atividade empresarial apenas empresas de grande porte, estabelece odiosa distinção quanto às empresas de pequeno porte que não sejam de conotação familiar ou atendidas apenas por seus sócios.



AJALR

Nº 70007760325

2003/CÍVEL

'Quebra ao princípio da isonomia (art. 5.º, I, CF/88, albergado pelo art. 8.º da CE/89) que também se verifica na liberação, contida, por certo, deferida em prol de determinada atividade empresarial (gêneros alimentícios), em restrição a todas as demais.

'Como critério complementar, cumpre lembrar que a Lei Federal n.º 10.101/00, art. 6.º, faculta o trabalho aos domingos do comércio varejista em geral. Por certo, há remissão ao inciso I do art. 30, CF/88. Remissão esta que preserva o interesse local e a autoridade legislativa competente.

'Mas que não pode ser compreendida de molde, simplesmente, a vedar aquilo que a lei federal autoriza.

'É de se olhar a Lei Federal n.º 9.093/95, dispondo sobre feriados, por certo. Expressamente tratou ela de determinar dias que o município pode estabelecer como feriado, evidenciando preocupação do legislador federal em evitar prodigalização, pelos milhares de municípios, imporem restrições, lato sensu, ao trabalho numa compreensão ampla, que abranjam o dia por inteiro.

'A quase total restrição ao funcionamento do comércio, sem qualquer distinção e em uma negação, às inteiras, dos valores postos no artigo 1.º, IV, CF/88, e, no âmbito estadual, art. 8.º, CE, traduz juízo de verossimilhança quanto à inconstitucionalidade material da Lei n.º 9.268/03 do Município de Porto Alegre.

'Razão pela qual concedo a liminar requerida.'

"Como se infere da leitura da decisão ora agravada, longe ficou ela de afastar a aplicação do art. 13, inc. II, Constituição Estadual.

"A referência feita à duvidosa constitucionalidade o foi em passant, sem implicar fundamento decisório.

"Até porque passa pelo campo da mais absoluta obviedade que a Corte Estadual somente pode proclamar a inconstitucionalidade de lei municipal em face da Carta Estadual, diante do claríssimo texto do art. 125, § 2.º, Constituição Federal, já que esta excluiu o controle abstrato das leis municipais em face da Constituição Federal. É o 'silêncio eloquente' constitucional a respeito de que fala a doutrina especializada (GILMAR FERREIRA MENDES. Controle da constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 319).

"Verdade esta afirmada e reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal (reporto-me à vasta relação de julgados citada por CLÊMERTON MERLIN CLÈVE. A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro. 2.º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, Nota 312, p. 393).



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

“Como também encerra primária definição jurídica competir ao Supremo Tribunal Federal, e a ninguém mais, proclamar, em controle concentrado, a inconstitucionalidade de disposições de Constituição Estadual.

“Mas, vai imensa distância entre ajustar-se a lei municipal à previsão de determinado dispositivo da Constituição Estadual, no caso o inciso II do art. 13, com a redação que lhe resultou da PEC 35/03, e a impossibilidade de entrar em conflito com outros dispositivos da mesma Carta.

“O fato de desaparecer a inconstitucionalidade orgânica (formal), não é embaraço a que permaneça a inconstitucionalidade substancial.

“Em suma, ainda que bem possa o município dispor sobre dias feriados, tal não pode ser levado ao extremo de servir dita autorização como um alvará à ofensa a outras normas jurídicas cogentes, numa alforria prévia à ofensa à ordem constitucional estadual.

“Também destaco que na decisão agravada não considerei, como efetivo fator decisório, eventual ofensa a normas federais quanto ao direito do trabalho, repouso remunerado e matérias similares.

“Consta lá a referência em caráter complementar à Lei Federal n.º 10.101/00, art. 6.º, como à Lei Federal n.º 9.093/95.

“A razão da alusão a funcionalidade meramente complementar é a mesmíssima acima declinada: não cabe a Tribunal de Justiça, em controle concentrado de constitucionalidade considerar ofensa à Constituição Federal, como, por sobradas razões, ao próprio direito federal infraconstitucional.

“Toda e qualquer deliberação da Corte Estadual, na competência constitucional concentrada que a Constituição Federal lhe outorgou, resta resumida ao impacto entre o direito municipal e a Carta Provincial.

“Por isso, com a devida vênua, a decisão agravada não cometeu qualquer um dos atropelos a ela atribuídos pelo agravante.

“A resistência do agravante concentra-se, em realidade, em aceitar que seja igualmente grave a ofensa a normas que enunciam princípios, como se elas não tivessem o mesmo caráter cogente daquela a que ele qualifica como sendo ‘regra específica’ e, deduz-se, de exclusão das demais.

“Mas, não terão valor normativo as normas gerais, prescritivas, notadamente, de diretivas ao legislador?”

“Em célebre julgado, (Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 86.297-SP, in RTJ 79, pp. 671 a 715), enveredou o Supremo Tribunal em debate



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

sobre a força cogente das normas que contêm princípios. Estava em jogo, nada mais, nada menos, do que a cogência da presunção de inocência posta em o art. 11 da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

“Afirmava, então, o Min. CORDEIRO GUERRA o caráter meramente enunciativo de tais normas que se limitam a declarar direitos:

‘(...) mesmo porque as declarações de direito são desprovidas de força obrigatória própria do direito positivo, são simplesmente programáticas, ou de eficácia contida. É o que ensina Georges Burdeau:

‘Les déclarations des droits où les textes constitutionnels traitant des principes généraux de l’ordre juridique contiennent em second lieu des dispositions qui, tout em avant la nature de règles de droit, sont dépourvues de la force obligatoire propre au droit positif.

‘On peut donc dire, em définitive, que les dispositions ne constatant pas um droit immédiatement exigible, mais traçant le cadre de l’activité législative, n’autorisent les gouvernés ni à se prévaloir du principe énoncé avant sa mise em oeuvre législative, ni à invoquer à l’encontre du législateur une obligation juridique de faire” (Les Libertés Publiques, 2.ª ed., p. 22, 1961).’

A que não assentiu o Ministro LEITÃO DE ABREU, em luminoso voto, em que, após enunciar:

‘Recuso-me a acreditar que a Assembléia Geral das Nações Unidas tenha proclamado conspícua absurdidade quando afirmou solenemente, em favor do acusado, o dogma da presunção de inocência (...).’

*‘Não creio, igualmente, que esse augusto Colégio haja pretendido, tão-somente, ao emitir tal declaração, prestar, retoricamente, a essa regalia, homenagem puramente verbal, consagrando, em vez de um direito efetivo, capaz de se transformar em princípio de ação, **norma agendi** destituída de qualquer conteúdo prático. A história social e jurídica ensina que, quando os direitos fundamentais do homem ganham expressão positiva, a **vis movens** da proclamação desses direitos é a necessidade de reagir, com energia, contra a conculcação de prerrogativas humanas de caráter essencial.’*

*“E, adiante, já apontando para a conhecida distinção entre **princípio e norma**, refere-se a JOSEF ESSER como “há quem sustente que às disposições constitucionais sobre os direitos fundamentais são direito positivo e o seriam ainda que não estivessem consignados no texto constitucional (JOSEF ESSER, Principio y Norma em la Elaboración Jurisprudencial del Derecho Privado, p. 93, n.º 223)”, propugnou pela auto-aplicabilidade do princípio.*



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

“Os tempos eram outros (assim quero crer), e restou vencido o Ministro LEITÃO DE ABREU.

“Hoje, não fosse o § 2.º do art. 5.º da Constituição Federal, atribuindo força normativa aos “princípios por ela adotados”, a doutrina propõe uma reavaliação do caráter apenas programático e subsidiário das normas que enunciam princípios, como se não fossem elas tão normas jurídicas como aquelas que, no sentir do agravante, tratariam de condutas específicas.

“NORBERTO BOBBIO (Teoria do ordenamento jurídico. 8.ª ed. Brasília: UNB, 1996, pp. 158-159) aponta dupla razão para que assim se considerem os princípios como normas jurídicas:

‘Os princípios gerais são apenas, a meu ver, normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. A palavra princípios leva a engano, tanto que é velha questão entre os juristas se os princípios gerais são normas como todas as outras. E esta é também a tese sustentada por Crisafulli. Para sustentar que os princípios gerais são normas, os argumentos são dois, e ambos válidos: antes de mais nada, se são normas aquelas das quais os princípios gerais são extraídos, através de um processo de generalização sucessiva, não se vê por que não devam ser normas também eles: se abstraio da espécie animal obtenho sempre animais, e não flores ou estrelas. Em segundo lugar, a função para a qual são extraídos e empregados é a mesma cumprida por todas as normas, isto é, a função de regular um caso. E com que finalidade são extraídos em caso de lacuna? Para regular um comportamento não-regulamentado: mas então servem as normas expressas. E por que não deveriam ser normas?’

“A distinção entre normas preceptivas e normas programáticas, não mais se sustenta, afiança JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO (Direito constitucional. 2.ª ed., Coimbra: Almedina, 1980, pp. 214 a 218), asseverando que somente se poderia discutir se algumas dessas normas seriam autêntico direito atual, de imediata aplicabilidade.

“E aponta os argumentos que, quanto a estas últimas, pretendem colocá-las como meros programas dirigidos ao legislador, não sendo, por isso, imediatamente aplicáveis:

- (1) o critério da abstração: já que estruturadas em preceitos gerais e abstratos. Mas, se isso pode tornar mais difícil sua aplicação, nem por isso afasta o seu caráter vinculativo;*
- (2) o critério da incompletude: é dizer, não possuiriam todos os requisitos indispensáveis para operar como verdadeiras normas obrigatórias. O argumento diz demais, já que chegaria à*



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

constatação de existirem normas constitucionais inidôneas à criação de normas jurídicas;

(3) *o critério dos destinatários: estar-se-ia diante de normas que fixariam ao Estado determinado objetivo, não se dirigindo aos cidadãos. Constituiriam normas de legislação, não gerando direitos subjetivos.*

'Mas, daí não se pode concluir pela não preceptividade de tais normas. A sua disciplina é obrigatória e as diretivas por ela definidas, longe de serem meros convites para legislar, assumem o caráter de verdadeiras imposições constitucionais de atividade legiferante (Verfassungsauftrage, Gesetz-gebungsaufrage).'

"E relativamente às normas constitucionais referentes a direitos econômicos e sociais, refere GOMES CANOTILHO, a tendência, quase irrefreável, de considerá-las como conceitos vazios, sem qualquer significado prático. Após apor a presença na Constituição portuguesa de dispositivos traduzindo condições materiais para a realização destes direitos, arremata propondo ser o pensamento ao início posto peculiar a constituições liberais ou sociais-liberais (Ob. cit., p. 220), ao que não se ajusta a Constituição do Brasil de 1988, nem a do Estado do Rio Grande do Sul de 1989.

"Não dissente JORGE DE MIRANDA ao dizer que:

'Entre normas preceptivas e normas programáticas (assim como normas exequíveis e normas não exequíveis por si mesmas) não há uma diferença de natureza ou de valor. Só existem diferenças de estrutura e de projeção no ordenamento. São normas umas e outras jurídicas e, desde logo, normas jurídico-constitucionais, integrantes de uma mesma e única ordem constitucional; nenhuma delas é mera proclamação política ou cláusula não-vinculativa. Tão-pouco se vislumbram dois graus de validade, mas só de realização e efetividade' (Manual de Direito Constitucional. 4.ª ed., t. 2, Coimbra: Coimbra Editora, 2000, p. 246).

"E, no que interessa, ao discorrer sobre a funcionalidade das normas programáticas e das normas não-exequíveis por si mesmas:

'c) Conquanto o seu sentido primário seja sempre prescritivo, e não proibitivo, elas adquirem, complementarmente, um duplo sentido proibitivo ou negativo – proibem a emissão de normas legais contrárias e proibem a prática de comportamentos que tendam a impedir a produção de atos por elas impostos; donde inconstitucionalidade material em casos de violação.

'd) Elas fixam critérios ou directivas para o legislador ordinário nos domínios sobre que versam – donde inconstitucionalidade



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

material – por desvio de poder – quando haja afastamento desses critérios.’ (Ob. cit., p. 254).

“Permito-me registrar: é exatamente esta inconstitucionalidade substancial em que assenta a decisão agravada, quanto à Lei Municipal disputada, naquilo em que conflita com normas jurídicas, gerais, é certo, mas não menos vinculativas.

“Não muda o enfoque na doutrina nacional. Assim, discorre, insuspeitamente, PAULO BONAVIDES (Curso de Direito Constitucional. 10.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 259):

‘Daqui já se caminha para o passo final da incursão teórica: a demonstração do reconhecimento da superioridade e hegemonia dos princípios na pirâmide normativa; supremacia que não é unicamente formal, mas sobretudo material, e apenas possível na medida em que os princípios são compreendidos e equiparados e até mesmo confundidos com os valores, sendo na ordem constitucional dos ordenamentos jurídicos, a expressão mais alta da normatividade que fundamenta a organização do poder’.

“Por certo, a sua maior abrangência faz com que percam densidade retórica, o que não afeta sua maior força normativa, na consideração de CELSO RIBEIRO BASTOS (Curso de direito constitucional. 19.ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 140).

*“Por conseguinte, quando a **Constituição Estadual, em seu art. 176, incisos I e XI, atribui aos municípios (1) melhorar a qualidade de vida nas cidades e (2) promover o desenvolvimento econômico local, ou se raciocina que se está diante daquilo que o Ministro LEITÃO DE ABREU denominou de ‘norma agendi destituída de qualquer conteúdo prático’ ou se admite que tais disposições tenham algum (!) caráter normativo quanto aos municípios.***

*“E sem retirar validade e eficácia à norma constitucional que os legitima a dispor sobre dias e horário de funcionamento do comércio local (pecado que a decisão agravada não cometeu, insisto, já que não lhe cabia, nem em controle difuso, tratar da constitucionalidade do falado inc. II do art. 13 da Carta Estadual, em sua atual redação), nenhuma colisão jurídica há em se reconhecer a **inconstitucionalidade substancial** de lei municipal que se indisponha, às escâncaras, com tais enunciados, quando, **numa olímpica restrição**, terminar por implicar manifesta crise à qualidade de vida e desenvolvimento econômico.*

“Princípios estes, ênfato, que não são decalque de outros presentes à Constituição Federal quanto aos municípios (confira-se o art. 30 da Lei Maior), mas exclusividade da Carta Estadual.



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

“Quanto ao art. 176, I, CE/89, permito-me destacar resultado de pesquisa do jornal Zero Hora, efetuada pelo reconhecido Centro de Estudos e Pesquisas de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2001, como noticiado em memoriais, quanto à abertura do comércio aos domingos:

*66,2% apóia a livre abertura do comércio aos domingos;
73,7% manifestaram-se favoráveis a que o Prefeito sancionasse lei que permitisse o comércio em tal dia;
68,3% acreditam que o comércio aos domingos gera mais empregos; e
73,5% informa que fariam compras aos domingos.*

“Em suma, a lei questionada vai contra sentimento absolutamente predominante da sociedade quanto ao seu padrão de vida. Sentimento este cada vez mais consolidado em face de sucessivas decisões deste Colendo Tribunal que vem mantendo o funcionamento do comércio aos domingos desde então.

“Não fosse isso, quanto ao art. 176, II, CE/89, sabendo-se que o comércio varejista vem sofrendo perdas substanciais há 3 anos, notadamente no corrente (valho-me de manchete e noticiário do jornal ‘Folha de São Paulo’, edição de 13.12.03, em que divulga a diminuição de 3,04% nos últimos 11 meses e de 4,56% no período de 12 meses), retirar-lhe um dia de funcionamento implica óbvia redução da atividade econômica.

*“Como também, tendo a Constituição Estadual dado expressa adesão ao **princípio da razoabilidade** (art. 19), omissa a respeito a Constituição Federal, na aplicação deste, há de se ter por materialmente inconstitucional lei que, como procurei apontar, ‘ao suposto atendimento de uma categoria termina por refletir-se na vida de toda a coletividade, afetando-a sobremaneira’ ou, ainda, por **criar privilégio às empresas de grande porte, em detrimento das de médio e pequeno porte**, igualmente entra em testilha com tal princípio, **não fosse também aqueles da isonomia e impessoalidade.***

“Afirmação esta que consignei na decisão agravada, a cujo respeito, não fosse a obviedade, encontram-se manifestações na imprensa de pessoas representativas da atividade econômica varejista destacando a irrazoabilidade da lei quanto a tal tema. Assim, no jornal Zero Hora, edição de 04.12.03, p. 34, coluna ‘Informe econômico’, o Presidente da ABRAS menciona que chegou a ser tema de jocosas observações, no centro do País, o horário de funcionamento aos domingos (15 a 21 horas) quanto a determinados estabelecimentos, a par de tal permissão implicar benefício a três grandes grupos econômicos que concentram 95% do comércio de gêneros. Igualmente, no ‘Jornal do Comércio’ de 16.12.03, p. 4, há alusão do Vice-Presidente do CDL e da Federasul sobre ‘porque estranhas razões os hipermercadistas, que hoje fazem mais de 50% das suas vendas em produtos não alimentícios, podem trabalhar aos domingos e o resto do varejo não?’



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

“Não se evidenciasse, ademais, o horário previsto para o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios, às tardes (entre 15 e 21 horas), algo absolutamente irrazoado, como se não existisse o almoço aos domingos e feriados e óbvias compras para esta refeição.

“A par do que, a restrição implica (1) diminuição de empregos e (2) diminuição de vantagens remuneratórias, sabendo-se que, v.g., aos empregados de supermercados que trabalham aos domingos há um acréscimo remuneratório por força de Convenção Coletiva.

“A restrição de horário imposta às próprias grandes empresas ensejará que persista o recrutamento para trabalho aos domingos e a plus valia atribuída a tal labor?

“Lei esta, pois, que se atrita com o inc. II do art. 157 da Constituição Estadual e a ‘expansão das oportunidades de emprego’, como destacado na decisão recorrida.

“Afora isso, ex vi do art. 8.º, a incorporação, agora sim, de princípios postos na Constituição Federal e endossados pela Constituição Estadual por força do citado dispositivo, como os da livre iniciativa e valor social do trabalho, também se apresentam alcançados, diretamente, pela praticamente absoluta restrição trazida pela Lei em referência.

“O fato de constarem tais princípios na Constituição Federal não impede, estando eles na Carta Estadual, a ação direta perante os Tribunais Estaduais, sabida a orientação do STF a partir da Reclamação 383-3-SP, rel. MOREIRA ALVES (em doutrina: ZENO VELOSO. Controle jurisdicional de constitucionalidade. 2.º ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2000, pp. 356 a 357; CLÊMERTON MERLIN CLÈVE, Ob. cit., p. 402).

“Por certo, concluo voto que já vai longe, pode-se até admitir que os municípios estabeleçam restrições ao comércio em domingos e feriados, mas sem que, com isso, terminem por tornar inócuos outros dispositivos constitucionais.

*“Em síntese: (1) a decisão agravada não ignorou o art. 13, inc. II, Carta Estadual, em sua atual redação: (2) muito menos foi buscar em algum contraste com a Constituição Federal, ainda que de forma difusa, lastro decisório para sustar vigência da Lei Municipal, erro grosseiro que não cometeria; (3) tratou apenas de proclamar a provável inconstitucionalidade **substancial**, em face de dispositivos da Carta Provincial que, a seu sentir, apresentam-se atingidos pela questionada Lei Municipal.*

“Estou desprovendo o recurso.”



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

A estas razões torno a aduzir não constar do voto deste Relator qualquer análise incidental da constitucionalidade da nova redação do art. 13, II, CE/89, até por se tratar de temática refratária ao controle concentrado em âmbito de jurisdição estadual e lei municipal.

Se aqui e ali, em alguns votos, há alusão a tal temática, o é em reforço de argumentação.

Com estas observações estou a julgar procedente o pedido, nos termos postos ao início.

DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER – Senhor Presidente, revisei e estou inteiramente de acordo com o brilhante voto do eminente Relator, no qual Sua Excelência reedita as razões lançadas quando do julgamento do agravo regimental, fazendo hoje, aqui, alguns acréscimos com os quais também estou inteiramente de acordo.

Destaco apenas que o eminente Relator citou os artigos da Constituição Estadual que estão violados pela lei, muito embora eles não tenham sido na integralidade mencionados na petição inicial, que se louva no artigo 8º.

Todos estamos cansados de proclamar que, também em matéria de ação direta de inconstitucionalidade, vigora aquele velho princípio do *jura novit curia*, que é mais do que milenar e que os franceses aperfeiçoaram e chegaram ao brocardo *le juge connait le droit*, muito repetido neste e em outros Plenários.

Estou também com o eminente Relator quando Sua Excelência destaca os aspectos práticos e sociais que estão aqui envolvidos, inclusive mencionando que esta lei não beneficiaria, se mantida, a criação de empregos. Tenho como certo que cercear a



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

iniciativa privada só pode aumentar o nível de desemprego.

De tal sorte que, sem maiores acréscimos, até porque o voto do eminente Relator não deixa espaço para tanto, estou inteiramente de acordo em julgar procedente a ação.

DES. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA – Com o Relator, Senhor Presidente.

DES. GASPAR MARQUES BATISTA – Com o Relator.

DES. ARNO WERLANG – De acordo com o Relator.

DES. WELLINGTON PACHECO BARROS – Com o Relator.

DES. ALFREDO FOERSTER – Com o Relator.

DES. SILVESTRE JASSON AYRES TORRES - Com o Relator.

DES. JAIME PITERMAN – Com o Relator.

DES. OSVALDO STEFANELLO (PRESIDENTE) - Também estou com o eminente Relator, realçando sinteticamente que, legislar sobre o direito do trabalho, direito ao livre comércio, direito ao livre exercício de atividade economicamente lícita, é muito mais do que legislar apenas sobre horário de funcionamento do comércio local.

No caso, não se está a Lei limitando a estabelecer o horário do comércio local, mas, sim, a dispor sobre o direito do trabalho, sobre o



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

direito do livre exercício de uma atividade lícita, que é o comércio. Conseqüentemente, é inconstitucional, porque o Município sobre estes assuntos não pode legislar.

Dito isto, reitero, estou com o eminente Relator.

DES. ALFREDO GUILHERME ENGLERT – Com o eminente Relator.

DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA – Acompanho o eminente Relator.

DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO - Acompanho o eminente Relator.

DES. ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA – Da mesma forma, com o Relator.

DES. PAULO A. MONTE LOPES – Acompanho o eminente Relator.

DES. RANOLFO VIEIRA – De acordo com o Relator.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI – De acordo com o Relator.

DES. ARAKEN DE ASSIS – Também acompanho o Relator.

DES. VASCO DELLA GIUSTINA - Eminente Presidente, o Município, ao encaminhar os memoriais, citou dois precedentes deste Tribunal, num dos quais está o meu nome e no outro o do Des. Araken de Assis, no sentido do que ele preconiza, ou seja, de que o Município poderia fixar os horários e os dias.



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

Queria apenas, para colocar a situação no devido lugar, lembrar que essa era uma orientação que vigia neste Tribunal até dois ou três anos atrás, quando foi modificada em uma ADIn do eminente Des. Clarindo Favretto. Desde então, aquela orientação tem sido modificada neste Plenário por argumentos novos, fatos novos, idéias e fundamentos novos que têm prevalecido, como estão a prevalecer neste momento. Faço essa observação para não parecer que se vota hoje contraditoriamente ao que se afirmou ontem.

Parece-me que a grande novidade que haveria em relação ao julgamento anterior, e de duvidosa constitucionalidade, é esta legislação da Assembléia Legislativa modificando parcialmente o art. 13, II, acrescentando que caberia aos Municípios também dispor não só sobre horário, mas, também, sobre dias de funcionamento.

Um dos grandes argumentos que o Município trouxe é a Súmula nº 645 do Supremo, que reza o seguinte: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

Essa súmula, a meu sentir, não modifica a linha de orientação que o Tribunal tem seguido, porque se pode deduzir dela que o próprio Supremo não se preocupou em fixar o horário e dia de funcionamento, pois diz apenas que é competente o Município para fixar o "horário" de funcionamento, na linha do que já disseram outros diplomas legais. Ou seja, o Supremo, depois de provocado algumas vezes, poderia ter sumulado no sentido de que cabe aos Municípios fixar "horário e dia" de funcionamento, porém entendeu de não registrar o termo "dia", no pressuposto de que não cabe a ele fixar os dias, na linha do que, aliás, está sendo julgado aqui.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AJALR
Nº 70007760325
2003/CÍVEL

Com essas observações, acompanho o eminente Relator.

DES. ANTONIO J. DALL'AGNOL JUNIOR – Acompanho o eminente Relator, Senhor Presidente.

DES. DANÚBIO EDON FRANCO - Acompanho o eminente Relator, Senhor Presidente.

DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS - Acompanho o eminente Relator, Senhor Presidente.

DES. ROQUE MIGUEL FANK – Acompanho o eminente Relator, Senhor Presidente.

DES. LEO LIMA - Acompanho o eminente Relator, Senhor Presidente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70007760325 DE PORTO ALEGRE: “À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO, IMPEDIDO JUSTIFICADAMENTE O DESEMBARGADOR MARCELO”.

NTP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 630/2006

Pato Branco, 17 de novembro de 2006.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT**, solicita os préstimos de V. S^a, no sentido de que, após ouvir seus membros, se manifeste sobre a possibilidade de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco aos domingos e feriados.

É importante o posicionamento dessa entidade considerando a grande polêmica desta temática na nossa sociedade: de um lado temos o interesse do consumidor que prefere ter os mercados abertos o tempo inteiro para facilitar o acesso aos bens de consumo; de outro lado temos os trabalhadores que gostariam de ter preservado o seu descanso semanal aos domingos. Lembramos que, na hipótese de todos os supermercados abrirem, haverá a possibilidade legal de os demais ramos do comércio abrir também, extinguindo-se, desta forma, o descanso instituído necessariamente aos domingos, tanto para patrões como para empregados.

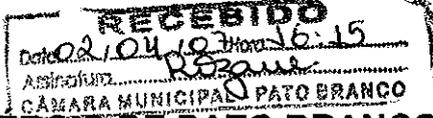
Lembramos o papel dessa Casa de Leis em promover o amplo debate, realizando, inclusive uma Sessão Especial onde o tema foi amplamente discutido.

Consideramos, também, a possibilidade de elaborarmos um projeto de lei que trate desta questão e que, como representantes da sociedade, temos a obrigação de fomentar o debate e levantar os interesses coletivos envolvidos.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Sindicatos (patronais e de trabalhadores)



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 235 - Centro – CNPJ:78.676.665/0001-07
Fone/Fax: (0xx46) 3225-2792 e-mail:secpb@homail.com
85505-010 - PATO BRANCO – PR

Ofício 009/2007

Pato Branco, 30 de março de 2007.

À
Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 31/2007

Prezados Senhores:

Através do presente, estamos enviando a proposta do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, em relação ao referido projeto de lei.

Após várias reuniões e tentativas de chegar a um acordo sobre o horário de funcionamento do comércio em Pato Branco, inclusive com a presença de vereadores, e discutindo com os trabalhadores no comércio, isso já sendo feito a vários anos, temos muito claro que a regulamentação do horário, que trata esse projeto, vem para dar aos comerciários, um grande alento quanto a sua jornada de trabalho. A família comerciaría com certeza, estará sendo protegida da ganância desenfreada que o capital quer impor, sem piedade aos trabalhadores, e por conseqüência, a seus familiares. A desagregação familiar que o comércio está gerando é muito preocupante para a sociedade de bem. Não se tem mais tempo para acompanhar o crescimento dos filhos, para o planejamento da família em qualquer situação. Não importa mais ao capitalismo, leia-se, empresários, a união da família, nem mesmo da equipe de funcionários. A pressão psicológica aos trabalhadores acontece todo dia, levando a um índice de strees muito grande, além das doenças ocupacionais entre outras situações perversas a saúde do trabalhador. Esse não é um problema só de Pato Branco, mas sim do país inteiro, e por que não dizer no mundo. Mas estaremos com certeza dando um grande passo para que a sociedade patobranquense continue tendo um bom índice de qualidade de vida, e com isso, contribuindo também a nível nacional, pois estaremos também servindo de exemplo para que outros municípios que enfrentam esse mesmo problema, façam o mesmo.

A regulamentação do horário do comércio, conforme nossa proposta, mesmo ainda não sendo aquilo que gostaríamos, é sim um grande avanço, que precisamos conquistar. E essa conquista, com o direito sagrado ao descanso, a união com a família, entre tantos outros benefícios, trará ao trabalhador comerciário, muito mais ânimo e disposição ao trabalho, com um atendimento de qualidade, rendimento na produção às empresas, enfim...

E aos pequenos e micro-empresários, que trabalham num regime familiar, estaremos dando condições de que possam sobrevir com seus estabelecimentos, e possam também gerar empregos para a sociedade.

Contando com a sensibilidade, a responsabilidade e o apoio dos vereadores de Pato Branco, apresentamos então a nossa proposta, já amplamente discutida e debatida com todos.



Súmula: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 1º. O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, obedecerá as disposições da presente Lei.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público, observará os seguintes limites:

I. **Das 8:00 às 19:00 horas**, de segunda-feira a sexta-feira;

II. **Das 8:00 às 12:00 horas**, aos sábados.

III. No primeiro e segundo sábado de cada mês, o comércio poderá abrir até as **16:00 horas**.

§ 1º. Os supermercados poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das **8:00 às 20:00 horas** e aos sábados das **8:00 às 17:00 horas**.

§ 2º. Fica facultada a abertura, mediante convenção coletiva de trabalho celebrado entre órgãos sindicais representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, aos sábados, no período vespertino, até o horário limite das **16:00 horas**.

Art. 3º. É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica facultada a abertura aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, no período matutino, aos pequenos mercados e mercearias que se utilizem, **exclusivamente**, do trabalho da família do proprietário.

Art. 4º. O disposto no "caput" do artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I. Restaurantes, confeitarias, panificadoras, sorveterias, bares, cafés e similares;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'g' or similar character.

II. açougues, feiras e lojas de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabeleireiros e barbeiros, funerárias, serviços fotográficos, lavanderias, locadoras de vídeo e de veículos e similares;

III. hotéis e similares;

IV. Postos revendedores de combustíveis;

V. Estacionamentos de veículos e similares;

VI. Cinemas, teatros, casas de diversões e similares;

VII. Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, anexos a terminais de passageiros, aéreos e rodoviários;

Art. 5º. Mediante convenção coletiva de trabalho, celebrada entre órgãos sindicais representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio, poderá haver o funcionamento, **exceto aos domingos e feriados**, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em horários especiais.

Art. 6º. Pela inobservância desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. Multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;

III. cassação do alvará.

§ 1º. A pena de advertência será cominada quando da primeira infração.

§ 2º. Nos casos de reincidência será aplicada multa pecuniária e, se verificada nova transgressão, será cassado o alvará de licença.

Art. 7º. A fiscalização e a aplicação das penalidades, constantes da presente lei, ficará a cargo do Departamento de Fiscalização, vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Pato Branco.

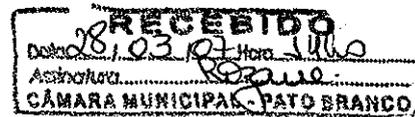
Art. 8º. Esta Lei não se aplica às casas bancárias, sujeitas a horário especial.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.069, de 14 de outubro de 1991 e na Lei nº 1.607, de 19 de junho de 1997.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
João M. Luiz Carneiro
Diretor Presidente



Pato Branco, 27 de março de 2007.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA ARARIGBÓIA, 491 - CENTRO

PATO BRANCO – PR

Na pessoa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

SR. VALMIR TASCA

Estimado Senhor:

Em atenção a solicitação dessa Casa de Leis, vimos pela presente nos manifestar, enquanto entidade representativa do comércio varejista local, acerca do Projeto de Lei n.º 31/2007, em pauta legislativa, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município de Pato Branco, reivindicando:

a) o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda a sexta-feira, seja das 08:00 às 20:00 horas, observando as demais leis vigentes.

b) seja fixado o limite das 18:00 horas para o atendimento ao público aos sábados.

c) seja vedado o atendimento ao público em domingos e feriados, exceto nos que precederem datas comemorativas previamente acordadas.



Ressaltamos que tais reivindicação são feitas tendo-se em vista o comércio varejista em geral, e excluindo-se os supermercados e estabelecimentos congêneres, deixando-se para a associação respectiva (APRAS – Regional Sudoeste) a manifestação sobre o tema, em nome de seus membros, quer seja pelas peculiaridades da atividade, quer pelo fato de já termos nos manifestado sobre o assunto, em missiva dirigida à essa Câmara em dezembro de 2006.

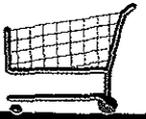
Agradecendo a nova oportunidade de manifestação que nos foi concedida, rogamos à Vossa Excelência, bem como aos demais edis, pelo atendimento de nossas reivindicações.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PATO BRANCO –
SINDICOMÉRCIO.

Neuri Nilo Garbin - Presidente



De: Super Econômico

Para: Câmara Municipal de Pato Branco AC/ Presidente

Eu, Moacir Dalchiavon, diretor do Super Econômico, venho por meio desta, mostrar meu manifesto a respeito da abertura dos Super Mercados aos domingos.

Como vocês sabem nós abrimos as duas lojas todos os domingos com aproximadamente 70 funcionários, tendo uma ótima venda e obviamente bom lucro, também isto representa aproximadamente 25% dos supermercados que abrem aos domingos e sendo que o pagamento das horas é com 100% na folha de nossos funcionários.

Mas na minha opinião que hoje sou empresário, mas já fui empregado eu tenho absoluta certeza que o funcionário só trabalha aos domingos porque é convocado pela empresa, mesmo que receba 100% de horas. Entre ficar aos domingos com a família e trabalhar, todos preferem a família "o funcionário pode até falar que prefere trabalhar, mas isto é só para agradar o patrão", aliás, a sua família, descanso e o lazer na hora certa, não tem preço. E em respeito aos nossos funcionários nos colocamos a favor de fechar aos domingos.

O cliente que faz compras ao domingo é porque ele não trabalha ou não sabe o que é trabalhar nos domingos, pois ele está passeando com sua família e para ocupar o tempo faz suas compras neste dia. "uma questão de acostumar".

Lembre-se que até um ano atrás nenhum supermercado abria aos domingos e ninguém reclamou que passou necessidade.

Ao fechar aos domingos o supermercado à venda que é feita neste dia ela só é transferida para o sábado ou segunda como já era antes de abrir e se todos os supermercados fecharem temos que ter consciência que ninguém perde nada.

Digo também que não devemos comparar Pato Branco com Londrina, pois existe uma grande diferença de habitantes.

Acho que todos têm que usar o bom senso e nos posicionar com muito respeito no lugar de um balconista trabalhando todo domingo.

Lembre-se "Atrás de um balcão bate um coração".

Sendo assim apoiamos a aprovação da lei. Sendo por lei ou por acordo dos maiores nos do Super Econômico seremos os primeiros a fechar aos domingos.

Super Mercado Econômico

Moacir Ronalce Dalchiavon 

Gerente proprietário

Pato Branco 16 fevereiro de 2007

À Câmara de Vereadores de Pato Branco

A/C Cilmar Pastorello

A Igreja Missionária Jesus é o Rei vem através desta, demonstrar os dados coletados sobre a opinião dos membros com relação à abertura dos comércios no domingo. A Igreja é localizada na Rua Gonçalves Dias Nº 645 no Bairro Alvorada com o comando do Pastor Altair Pinto de Lima. Após a compilação dos dados constatou-se que todos os membros da Igreja Jesus é o Rei são contra a abertura dos comércios no domingo, nós quais possuem funcionários. Pois o domingo é um dia reservado para todos passarem com suas famílias, ir à igreja e ao seu lazer e descanso. Pois esse é um direito que deveria ser igualitário a todo ser humano, indiferente de raça, cor ou religião.

Atenciosamente:

Igreja Missionária Pentecostal
Jesus é o Rei

Pastor Altair Pinto de Lima

Pastor Altair Pinto de Lima

Igreja Missionária Pentecostal
Jesus é o Rei

DALMORA ZANDONAI & CIA. LTDA.
CNPJ: 76.787.977/0001-62 INSC. ESTADUAL: 316.02118-21

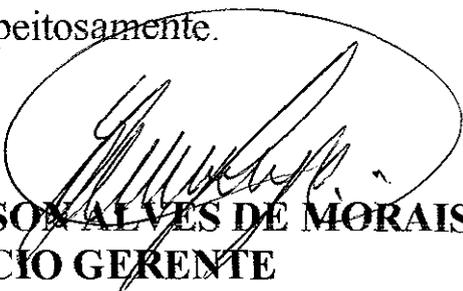
Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2007.

Ao
Excelentíssimo Senhor.
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

A empresa **DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA.** estabelecimento comercial no ramo de Supermercado, sito a Rua Guarani, 285 em Pato Branco – Paraná, na pessoa de seus Diretores aqui representada pelo sócio **EDSON ALVES DE MORAIS** e pelos Funcionários; vem por meio desta, manifestar-se contra a abertura do comércio de Pato Branco aos domingos.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despedimo-nos com os sinceros votos de consideração e estima por esta casa de Leis.

Respeitosamente.



EDSON ALVES DE MORAIS
SÓCIO GERENTE

Posição da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em relação ao trabalho nos domingos e principalmente abertura do comércio.

Na última reunião da diretoria que contou com 12 membros o assunto foi comentado. Quem foi a favor da abertura, foi claro em dizer que é a favor da abertura do comercio familiar, onde somente a família trabalha e principalmente dos pequenos comerciantes.

Pois todos tem direito sagrado ao descanso semanal e junto da família, que não seria possível em outro dia, quando os filhos estudam ou trabalham. Alguém comentou perguntando se os comerciantes que trabalham nos domingos estão melhor economicamente, saúde e bem estar do que os outros?

Alguns disseram que a Igreja é contra por causa da missa dominical. Mas a lei do descanso semanal é bem anterior à existência da Igreja-padre e missa. No livro Exodo(20, 9) encontramos o seguinte: “Trabalhe durante seis dias e faça todas as tuas tarefas. O sétimo dia é de Javé seu Deus. Não faça nenhum trabalho, nem você, nem seu filho, nem seu escravo, nem sua escrava, nem seu animal e nem o estrangeiro que está em sua cidade.

Uma posição muito pratica é a seguinte quanto ao trabalho no domingo: Só se pode fazer no domingo aquele trabalho que não deu para fazer no sábado e não é possível deixar para segunda-feira.

Quanto ao comercio: poderia funcionar aquele que presta algum serviço necessário no domingo: Policia, hospital, padaria, táxi, restaurante, turismo, posto de combustível, etc... que além de visar lucro prestam um serviço.

Enfim, a nossa posição não poderia ir contra o 3º mandamento da Lei de Deus e o Catecismo da Igreja Católica.

O Papa Bento XVI disse: “O excesso de trabalho tira a qualidade de vida.”

Voz Mir



 <p>ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS</p>	<p>ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS Sede Administrativa: Rua Caramuru n.º. 271 Centro Fone: OXX - 3224-3652 - Sede Social: Rua Fiorelo Zandoná Bairro Pinheirinho e-mail: afm@patobranco.pr.gov.br</p>
---	---

Ofício nº 001/2007-AFM-PB

Pato Branco, 04 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vossa Excelência e desejamos sucesso nessa nova jornada que se inicia como Presidente da Câmara de Vereadores.

Aproveitando a oportunidade, gostaríamos de levar ao vosso conhecimento resultado de pesquisa de opinião realizada junto aos servidores públicos municipais, em relação a abertura do comércio aos domingos e feriados, conforme solicitação efetuada por esta Casa, através do ofício 630 de 17 de novembro de 2006.

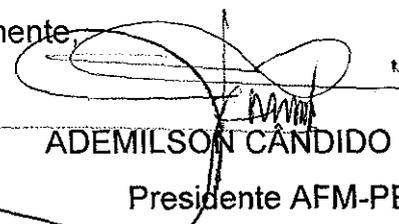
TOTAL DE ENTREVISTADOS: 324

FAVORÁVEIS À ABERTURA: 101

CONTRÁRIOS: 223

Acreditamos ter auxiliado nesse processo de escolha, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Presidente AFM-PB

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco



Ofício nº51/2006 AREA-PB

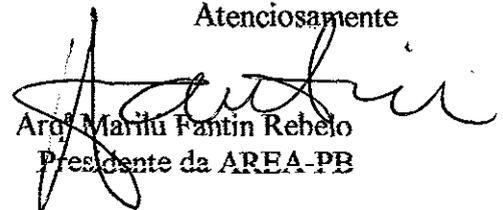
Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Pato Branco

A AREA-PB Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, vem através desse responder ao ofício n° 632, o posicionamento da nossa entidade em relação a nesse tema é a não abertura do comércio aos domingos e feriados, exceto em datas especiais.

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

Atenciosamente


Arq. Marilu Fantin Rebelo
Presidente da AREA-PB



RECEBIDO
Data 15/12/06 Hora 17:00
Assinatura J. Sarcio
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOLMIR



Ofício nº 28/2006

Pato Branco, 15 de dezembro de 2006.

Ilmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente,

O Sindicomércio vem por meio deste, conforme solicitação desta casa de Leis através do Ofício nº. 630/2006 de 17 de novembro de 2006, encaminharmos um parecer da entidade referente ao horário de abertura e fechamento dos supermercados, mercearias e demais do gênero aos domingos e feriados.

Segue o posicionamento da entidade em documento composto por 6 (seis) páginas.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

Neuri Nilo Garbin
Presidente em Exercício

Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – Pato Branco – PR
Fone/fax: (46) 3220-8100
Cep: 85.501-370



Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA ARARIGBÓIA, 491 - CENTRO

PATO BRANCO – PR

Na pessoa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

SR. LAURINDO CESA

Estimado Senhor:

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, exarado através do ofício n.º 630/2006, de 17 de novembro de 2006, vimos através desta, desde logo agradecendo a oportunidade de manifestação acerca do controvertido tema – possibilidade de abertura/fechamento dos mercados, supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres de Pato Branco aos domingos e feriados (não contemplados os demais - estabelecimentos comerciais em geral - por não ser essa a tônica do debate), após ampla discussão, em âmbito interno, entre os associados e dirigentes de nossa entidade sindical, declararmo-nos **CONTRÁRIOS** a qualquer iniciativa legislativa no sentido de delimitar/restringir o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais, pelas razões seguintes:



1.ª. ECONÔMICA

Como entidade representativa de uma classe empresarial essencial, empregadora da imensa maioria da população municipal, não podemos concordar com qualquer iniciativa restritiva ao desenvolvimento da atividade comercial, mormente diante da nefasta conjuntura política, econômica, financeira e tributária atual do país, resultante do descaso, quiçá da incompetência governamental, nos parecendo, destarte, coerentes e sadias todas as ações empresariais legais, dispostas a gerar a receita indispensável à sobrevivência do estabelecimento comercial compreendido em sua essência, que inclui o comerciante, seus colaboradores e respectivas famílias.

2.ª. SOCIAL

Com o devido respeito às opiniões divergentes, temos que quanto maior o período de funcionamento dos supermercados e estabelecimentos afins, maior o número de empregos. Em que pese o compreensível discurso da classe trabalhadora atingida, da tolhida do tempo dedicado à convivência familiar, ao lazer, dentre outras necessidades básicas, a partir do trabalho em domingos e feriados, entendemos que não há fator de maior importância/relevância, no aspecto social, que a geração da renda necessária à subsistência do ser humano.

3.ª. EVOLUÇÃO DOS COSTUMES

É cediço que em inúmeros municípios brasileiros, inclusive menores em população ou importância econômica regional que Pato Branco, o funcionamento de supermercados e estabelecimentos similares é habitual, constituindo-se uma prática reiterada que pode ser caracterizada como costume, fonte do direito positivo, em sua formação e hermenêutica. A exemplo do que já ocorre, rotineiramente, com



relação às mercearias, bares e lojas de conveniências em funcionamento em domingos e feriados, freqüentadas pelos consumidores em Pato Branco, sustentamos que podem os supermercados e afins funcionar nos mesmos moldes, legitimados pela incontroversa aprovação majoritária da população.

4.^a. LEGAL

A Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado, proíbe o trabalho em domingos e feriados (civis ou religiosos), exceto para empresas em que a execução do serviço é imposta por suas exigências técnicas, ao mesmo tempo em que define estas como "as que, pelas condições peculiares às suas atividades, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço" (artigos 1.º e 8.º, e parágrafo único do artigo 5.º).

Referida lei determinou ao Poder Executivo que, em sua regulamentação, definisse quais seriam as "exigências técnicas" e especificasse, tanto quanto possível, as empresas a ela sujeitas (parágrafo único do artigo 10).

O regulamento da Lei n.º 605/1949, aprovado pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, em seu artigo 7.º, concedeu, em caráter permanente, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o seu artigo 1.º (domingos e feriados, civis e religiosos), às empresas constantes da relação a si anexa.

E nela, em seu item II (comércio), estão incluídos, no n.º 15, as feiras-livres e os mercados.



É bem verdade que o Decreto n.º 27.048/49 se refere a mercado e não a supermercado. Porém, esta questão já foi solucionada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp. n.º 239.281-AL, cuja ementa assim dispõe:

ADMINISTRATIVO – SUPERMERCADOS: FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS – LEI 605/49 E DECRETO 27.048/49 (INTERPRETAÇÃO)

1. A legislação de regência, publicada em 1949, antes do comércio de super e hipermercados, não poderia incluí-los na lista que excepciona o funcionamento, para permitir o trabalho apenas dos mercados nos domingos e feriados.
2. Interpretação sistemática da excepcionalidade, observado o decurso do tempo e a evolução dos hábitos e costumes da sociedade brasileira, que substituem os mercados pelos super e hipermercados.
3. Funcionamento dos supermercados aos domingos e feriados (precedentes desta Corte).
4. Recurso especial improvido.

Julgamos oportuno destacar, para melhor compreensão do julgado, trechos do voto da Relatora do recurso, Ministra Eliana Calmon, como, por exemplo:

“...

Na relação referida está o “mercado”, não sendo contemplado o “supermercado” ou o “hipermercado”.

A relação do decreto regulamentar em referência é taxativa e, pelo caráter de excepcionalidade da norma é de ser interpretado literalmente. Entretanto, diante do decurso do tempo, temos de ponderar que, quando da Lei 605/49, inexistia super ou hipermercados”.



E para justificar o seu voto, a Ilustre Ministra trouxe à colação outros julgados do mesmo Tribunal, todos afirmando que os supermercados estão contemplados no Decreto n.º 27.048/49, isto é, que estão autorizados a funcionar em domingos e feriados.

Tratando-se de lei federal válida não pode contrariá-la lei municipal que tenha sido editada com base no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal (Art. 30. **Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;**), face ao que estabelece a Súmula 419, do Supremo Tribunal Federal, que prescreve: **“Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.”**

E se lei municipal não pode regular o funcionamento dos supermercados e dos estabelecimentos afins, estabelecendo horário e dias em que eles podem atender ao público, posto que o que está em proteção é o interesse público, definido em lei federal, não há falar em projeto de lei municipal que trate da questão, por absoluta incompetência legislativa.

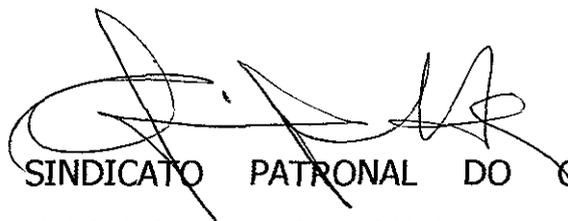
Dessarte, em apertada síntese e sem adentrarmos em outros aspectos pertinentes a eventual iniciativa legislativa municipal sobre o trabalho em domingos e feriados, como a possibilidade do alcance da isonomia de tratamento às diversas atividades comerciais ora existentes, reiteramos não competir aos municípios legislar acerca do tema, conclusão que sustentamos e sustentaremos em quaisquer instância e circunstância.



Concluindo a presente manifestação, rogamos à Vossa Excelência, bem como aos demais edis, aos quais por certo será transmitida esta missiva, pela retirada do referido assunto da farta pauta de discussões dessa casa de leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente.



SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PATO BRANCO -
SINDICOMÉRCIO
Ciro Conte Chioquetta - Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL.
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Pato Branco, 13 de dezembro de 2006.

Ilmo.sr.

Laurindo Cesa

MD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ref. Ofício n. 633/2006

Prezado Senhor

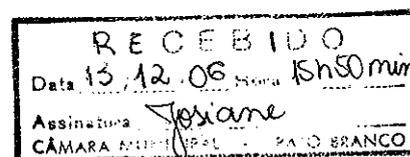
Os membros do Conselho Municipal do Trabalho reuniram-se no dia 11/12/2006, para discutir sobre a questão de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco aos domingos e feriados, assunto este que gerou uma longa discussão, ficando posicionado pela maioria, voto a favor do livre comércio, desde que os empregadores cumpram com a constituição e a legislação vigente, bem como de uma fiscalização atuante da Delegacia Regional do Trabalho, para que a ação não cause danos á saúde, a educação, a cultura, o lazer, o relacionamento familiar e a comunhão com Deus, direitos estes essenciais para o trabalhador.

Os Sindicatos do comércio trabalhadores e Patronal, solicitaram que fosse citado que votaram contra para defender os direitos acima descritos, pois acreditam que não serão respeitados.

Cordialmente.


Meri Aparecida Moraes

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho em Pato Branco





Ofício nº. 160/2006-DUTPB

Pato Branco, 13 de dezembro de 2006.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação dessa Câmara Municipal, contida no Ofício nº 633/2006, de 17/11/06, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para apresentar os resultados obtidos da enquete em nosso Campus:

Nº de respostas: 43

A favor: 24

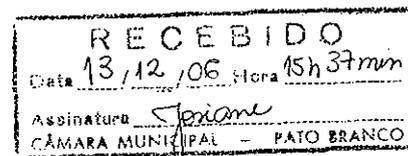
Contra: 19

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Profª. Drª. Tangriani Simioni Assmann
Diretora

Ao
Sr. Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR.



ILMO. SR.

LAURINDO CESA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO

Prezado Senhor,

Atendendo Vossa Solicitação, para tomada de posição sobre a possibilidade de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco, aos domingos e feriados, que está em discussão nesta egrégia casa, incluímos o tema para debate na assembléia geral do Núcleo Sindical dos Docentes do Campus Pato Branco da UTFPR, realizada no último dia 06 de dezembro.

Ao final do debate, os professores presentes deliberaram, por unanimidade, que são contrários à abertura do comércio aos domingos e feriados no município de Pato Branco.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para desejar, a todos os membros desta casa, votos de boas festas.

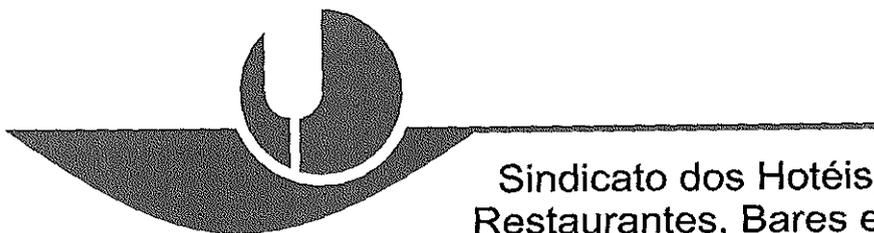
Atenciosamente,



João Alfredo Braida

Diretor do Núcleo Sindical

RECEBIDO	
Data	13/12/06 Hora 17h 13min
Assinatura	Josiane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	



**Sindicato dos Hotéis,
Restaurantes, Bares e
Similares do Sudoeste do Estado do Paraná**

Pato Branco, 01 de dezembro de 2006

A/C: Câmara de Vereadores

O Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares do Sudoeste do Paraná, entidade federativa, que abrange 42 municípios da região do sudoeste do Paraná, com 3000 empresas e com sede nesta cidade, vem por meio deste responder ao Ofício de nº 630/2006 com data de 17 de novembro do corrente ano da Câmara Municipal de Pato Branco.

Queremos deixar bem claro que o Sindicato posiciona-se a favor do livre comércio, incluindo a abertura dos mesmos nos sábados e domingos, pois isso gera mais empregos e um movimento maior na cidade.

Embora a sociedade em sua maioria não seja a favor disso, é preciso compreender e expor que as conseqüências são benéficas para todas as classes, como a geração de empregos e maior movimento financeiro em nossa cidade, porque muitos não conseguem ver que quanto menos o comércio trabalhar mais desempregos iremos ter, isso prejudica a classe baixa onde são os que mais necessitam de empregos.

Sendo a favor do comércio livre o Presidente do Sindicato se dispõe a estar presente em uma sessão para poder esclarecer e debater porque o comércio deve ser aberto.

Contudo acreditamos que a adoção desse novo horário somente beneficiará o desenvolvimento da cidade de Pato Branco.

Atenciosamente

Valmir Rodrigues Junior
Presidente do SHBRS

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ.

**RESPOSTAS DO OFÍCIO Nº 630/2006,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT, solicita os préstimos de V. S^a, no sentido de que, após ouvir seus membros, se manifeste sobre a possibilidade de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco aos domingos e feriados.



Associação dos Profissionais da Saúde e Segurança do Trabalho e Profissões Afins.

Ofício: Nº 008/06

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2006.

Att: Sr. Laurindo Cesa

Exmo. Senhor:

Em resposta ao Ofício nº 632/2006, referente a possibilidade de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco aos domingos e feriados, consideramos que:

1. tendo em vista a Lei nº 6.514, 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/07/1978 e Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina Ocupacional e, desde que respeitadas as jornadas de trabalho e repouso semanal, não há nenhuma implicação prejudicial ao trabalhador na atividade laboral em domingos e feriados.

Respeitosamente,



Anubes Smiderle

Presidente APSEST

Técnica em Segurança do Trabalho

(Reg. Mte. PR/002277.2)

(Administradora CRA/PR 10.193)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR



Volmir



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE
PATO BRANCO - PR**

Sede: R. Tapajós, 93 - sala 201 - Edifício Itatiaia - Centro - Fone / Fax (46) 224-5337 - 85.501-030 - Pato Branco - PR
Sub - Sede: R. Romário Martins, 170 - sala 01 - Centro - Fone (46) 232-4306 - 85.550-000 - Coronel Vivida - PR

OF N°0830/2006

Pato Branco, 05 de dezembro de 2006.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco vem através do presente informar a Câmara Municipal de vereadores Conforme Ofício n°. 630/2006 desta casa de leis.

Em reunião realizada por esta entidade na data de, 25 de novembro de 2006 com seus associados referente a abertura do comercio aos domingos e feriados.

Diante da conjuntura onde sabemos quanto ganhamos por mês sabemos quanto podemos gastar então sabemos que essa medida não gera empregos nem mais vendas mas sim a troca das compras do sábado para os domingos ou feriados.

Todos os trabalhadores presentes entendem que a abertura do comercio aos domingos e feriados não trará beneficio a sociedade mas sim prejuízos, as famílias, as igrejas, como fica o laser como vamos educar nossos filhos.

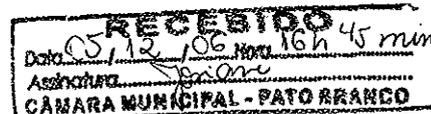
Senhores vereadores as creches as escolas a prefeitura o posto de saúde vão trabalhar aos domingos e feriados.

Senhores todos os dias tem noticias de trabalhadores que morrem por excesso de trabalho, quanto custa para o Município tratar seu povo com depressão essa e a doença que tem matado muitas pessoas em todo o mundo e uma das causas e o trabalho, quem vamos beneficiar.

Atenciosamente


JOSÉ VALDEMIR FARIAS
Presidente

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
A/C: LAURINDO CESAR
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PATO BRANCO - PR





Patão SUPERMERCADO

Comercial Pato Branco Ltda.

RECEBIDO
Data: 04/12/2006
Assinatura: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Volmi
Câmara Mun. de P.
Fis. 28
Visto

Pato Branco, 01 de dezembro de 2006.

Prezados Senhores:

Com referência à questão que trata da possibilidade de abertura/fechamento do comércio de Pato Branco, aos domingos e feriados, informamos que não somos favoráveis, tendo em vista o direito sagrado do descanso, da prática da religião, do lazer saudável e da convivência familiar de todos os funcionários do comércio e inclusive dos proprietários dos estabelecimentos. Vemos que com a abertura aos domingos e feriados estaremos ceifando o direito dos filhos desfrutarem da companhia e carinho de seus pais, sendo que este é o único dia que não têm aulas, causando a desestruturação das famílias.

Entendemos que existem exceções, pois nos domingos que antecedem ao Natal, devido ao grande número de visitantes em nossa cidade, justifica-se mantermos os estabelecimentos abertos; e quando algum feriado coincidir com os sábados ou segundas-feiras, por trabalharmos com produtos perecíveis, faz-se necessária a abertura dos supermercados em algum dos dois dias (no feriado ou no domingo).

Achamos que, com certeza, precisamos atender bem todos os nossos consumidores, sem com isso precisarmos tirar dos trabalhadores seu **direito do descanso semanal aos domingos**, podendo estendermos os horários de atendimento de segunda à sábado além dos horários que hoje são praticados pelo comércio.

Contamos com o bom entendimento de V. Sras. e esperamos que esta questão seja tratada de maneira justa, sem prejuízo aos trabalhadores e ao comércio em geral.

Atenciosamente.

Lorita C. C. Delazeri
Comercial Pato Branco Ltda
Patão Supermercado

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491



PATO BRANCO 30 DE NOVEMBRO 2006

SR. PRESIDENTE

Em resposta ao ofício nº 630/2006 , a nós enviado por esta casa de leis o SINDSERV através da sua Diretoria e seus Associados , estamos solidários aos trabalhadores do Comércio e que somos totalmente CONTRA a abertura do comércio nos finais de Semana e nos Feriados.

Pois entendemos que o descanso semanal dos funcionários é de vital importância, pois trata-se de Pais e Mães de Família que também precisam estar junto aos seus.

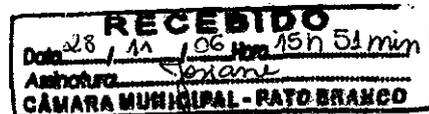
Também salientamos que a abertura do Comércio não iria beneficiar em nada os trabalhadores pois iriam trabalhar no sistema de compensação de horas.

Sugerimos que em caso de Aprovação da Lei, que a abertura seja Facultativa.

Sem Mais

SINDSERV

Sind. dos Func. e Servidores Públicos
Municipal da Pref. Mun. de Pato Bco.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUDOESTE DO
PARANÁ**

Rua Tapajós, 93 – Sala 303 – 3º Andar.

Fone/Fax: (46) 3225-2488

[www.bancariosudoestepr.org.br](http://www.bancariossudoestepr.org.br)

E-Mail: seeb@whiteduck.psi.br

Pato Branco PR

Pato Branco, 28 de novembro de 2006.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATT. SR. PRESIDENTE

**Ref: Abertura do Comércio de Pato Branco
aos domingos e Feriados.**

Atendendo solicitação de V.Sa., através do Ofício nº. 630/2006 de 17 de novembro do corrente ano, para que nos manifestemos a respeito da abertura do Comércio de Pato Branco aos domingos e feriados.

Levamos o assunto para discussão na reunião ordinária do Sistema Diretivo de nossa Entidade, que por unanimidade dos dirigentes sindicais presentes na reunião chegou-se ao entendimento, que a abertura do comércio aos domingos e feriados, não geraria a contratação de novos funcionários, além do mais provocaria um problema social desagregando o convívio familiar.

Em relação à referida abertura no que tange a área de Supermercados iria ocasionar também a falência das pequenas mercearias e conseqüentemente mais problemas para a nossa sociedade.

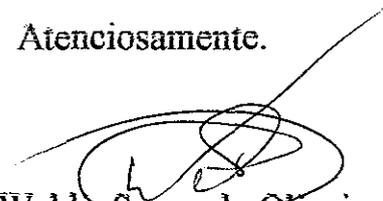
Com referência a parte econômica não alteraria o contexto, a população sabendo que o comércio está fechado aos domingos e feriados irão realizar suas compras nos demais dias da semana, como já vem ocorrendo há anos.

Por outro lado entendemos que o trabalhador merece o seu devido descanso aos domingos e feriados, não podemos aceitar que a classe trabalhadora seja comparada aos robôs que

não possuem sentimentos e o empresariado também deve pensar na saúde de seus colaboradores e não visem simplesmente o lucro, sem contar que o empregado que não têm o devido descanso também irá diminuir a sua produtividade, e com o nível de estresse aumentando facilitará o aparecimento de doenças que mais tarde causará sérios transtornos para a empresa e o trabalhador.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.


Waldir Souza de Oliveira
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Sílvio Vidal, 235 – CNPJ 78.676.665/0001-07
Fone/Fax: (0xx46) 3225-2792 e-mail: secpb@hotmail.com
CEP: 85505-010 PATO BRANCO – PR

Ofício 059/2006

Pato Branco, 27 de novembro de 2006.

À
Câmara Municipal de Pato Branco
A/C
Ilmo. Laurindo Cesa – Presidente

Atendendo ao ofício nº 630/2006 de 17 de novembro de 2006, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, entidade de classe representativa dos trabalhadores no comércio, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, e demais membros dessa digna Casa de Leis, ressaltar a nossa posição quanto a abertura do comércio nos Domingos e Feriados.

Por entendermos que essa situação somente traria problemas aos trabalhadores(as) comerciários(as), é que o Sindicato é totalmente contra a abertura do comércio aos Domingos e Feriados em nosso município, e em qualquer outra cidade. Tal situação não traz empregos, qualidade de vida, dignidade e justiça social, pelas quais tanto lutamos e continuaremos sempre buscando para toda a sociedade de bem. Mas do contrário, se isso vier a acontecer, iremos ter desagregação familiar, falta de lazer, descontração, perda do convívio familiar, a qualidade de vida sendo profundamente prejudicada, afetando vários setores como o próprio setor de saúde aumentando seus gastos, entre outros problemas, gerando assim um caos social.

A falta da presença dos pais junto aos filhos pode trazer um problema ainda mais alarmante. Imaginemos o alto índice de crianças que já estão envolvidos com álcool, cigarro, enfim. Estaremos deixando nossos filhos, jovens, adolescentes a deriva das drogas e da criminalidade.

A abertura do comércio aos domingos e feriados, assim como a prorrogação e elevada jornada de trabalho, não gera aumento nas vendas, mas sim, uma transferência das compras que, em sendo feitas nesses dias e horários prolongados, automaticamente não serão realizadas nos dias úteis normais. Além disso, o poder aquisitivo do consumidor, é o mesmo. Se tem R\$ 50,00 (cinquenta) reais para comprar uma camisa, ou gastar no mercado, não é pela ampliação do horário que esse valor vai aumentar, ele continua o mesmo.

Um dos grandes problemas que enfrentamos hoje, é que grande parte dos trabalhadores que estão laborando em horários especiais, infelizmente não estão recebendo por isso, e são obrigados a aceitarem tal situação, pensando logicamente em preservar seu emprego. Em quanto isso, o patrão está literalmente explorando a mão de obra, tendo lucro com isso, e nesse sentido

querendo justificar que a abertura nessas datas especiais é viável. Nós lamentamos profundamente essa situação e ficamos muitas vezes sem condições de agir, pois o próprio funcionário, se sentindo pressionado pela empresa aceita tal situação que lhe é imposta.

Se analisarmos friamente o problema, vamos ver que a abertura do comércio aos domingos e feriados não traz ganho nem à empresa e muito menos ao trabalhador. A empresa por ter que pagar os encargos trabalhistas, horas extras que vão incidir sobre 13º salários, férias, FGTS enfim... despesas com energia elétrica, telefone, água etc., e a venda vai ser a mesma da semana normal. Além desses custos, vai contribuir para o desequilíbrio do meio ambiente, pois não vai dar o descanso que lhe é necessário.

Abrindo o comércio em geral aos domingos e feriados, também vai gerar uma quebradeira das pequenas empresas que trabalham em regime familiar, que ganham seu sustento trabalhando em casa, e não podem competir com as grandes empresas. Tal situação vai gerar uma quebradeira geral dos pequenos, aumentando a concentração de renda (monopólio) e conseqüentemente jogando mais famílias a entrarem na fila do desemprego.

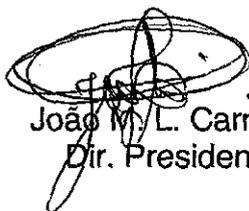
Podemos perceber que em países de primeiro mundo como Alemanha, Bélgica, Dinamarca, França, Espanha, Holanda, entre outros, o comércio é fechado nos domingos e feriados. Logicamente que existe entre eles essa preocupação com a qualidade de vida do seu povo, e é por isso, entre outras, que nós estamos sempre trabalhando.

Queremos que nossa cidade seja pólo em desenvolvimento, qualidade de vida (IDH), educação, esporte, cultura, enfim, mas não podemos aceitar que sejamos pólo de exploração de mão de obra, desestruturação da família, falta de lazer e descontração, entre outros.

Queremos que todos possam ter seu tempo de ir a igreja, do convívio familiar, da descontração com os amigos, do esporte predileto e que todos tenham qualidade de vida, saúde, educação, cultura e lazer. Que todos possam viver em paz e união, com dignidade e justiça social.

E por acreditar que nossos representantes na câmara municipal tem o mesmo espírito, é que contamos com o apoio de todos. Regulamentando através de um projeto de lei, a abertura do comércio em nosso município, estaremos com certeza, zelando pelo bem de todos.

Atenciosamente



João M. L. Carneiro
Dir. Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO E REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Estado do Trabalho D.N.T. 24.290 de 15 de Setembro de 1988.
Base Territorial: Pato Branco, Palmas, Clevelândia, Maripólis, Vitorino, Raposa do Oeste, Bom Sucesso do Sul, São João, Manguaerinha, Chopinzinho, Coronel Vivida, Sede Sulina, Francisco Beltrão, Vere, Caponema, Enéias Marques, Serto do Lombo, Nova Preta do Iguaçu, Dois Vizinhos, Pérola do Oeste, Franchita, Planalto, Renascença, Salgado Filho, São Jorge, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Realiza, Ampére, Santa Izabel do Oeste, Morineteiro, Fior da Serra.
Avenida Tupuy, 4129 - Fone/Fax 46 3223-5549 ou 3223-2976 - Pato Branco - Pr
CNPJ: 78.685.344/0001-79 e-mail: sindmetapbco@terra.com.br

Ofício 13/2006

Pato Branco, 28 de Novembro de 2006.

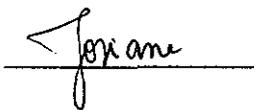
Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal

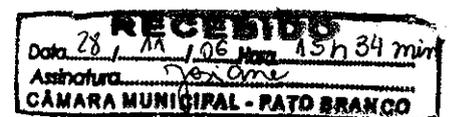
Vimos através do presente documento, manifestar a nossa decisão contrária a abertura do comércio em geral e dos supermercados aos domingos e feriados, conforme pesquisa feita em nossa base de trabalhadores.

Sem mais,
Atenciosamente


ARI MARTINS DA SILVA PINTO
PRESIDENTE

Ciente 28 / 11 / 06





Vobis



Pato Branco, 27 de novembro de 2006.

À

Câmara Municipal de Pato Branco

De:

ABO – subseção de Pato Branco

Assunto: Resposta ao ofício nº 632/2006

Sabendo da polêmica levantada sobre esta temática da “abertura/fechamento do comércio de Pato Branco aos domingos e feriados”, estamos manifestando nossa opinião, a qual consideramos um desrespeito ao ser humano, pois todos nós temos necessidade de trabalhar, mas também o direito de descansar para que haja um maior rendimento durante a semana, ou no fato de haver expediente nos domingos e feriados que haja remanejamento de funcionários.

Esperamos que nossa opinião juntamente com as demais, faça a diferença e que acima de tudo tenhamos o respeito pelos direitos humanos.

Atenciosamente

Dr. Wladimir Chiochetta

Presidente ABO

Subseção de Pato Branco-PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei de 31/2007, de 19 de março de 2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

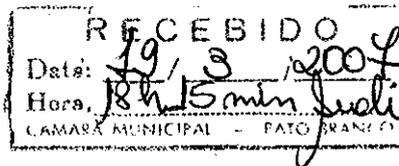
A solicitação da tramitação em regime de urgência se dá considerando que este processo iniciou-se ainda no mês de outubro de 2006 com as reuniões realizadas no Sindicómércio. Mais tarde houve a audiência pública em novembro, onde debateu-se com toda a sociedade, e posteriormente enviou-se expediente a toda a sociedade organizada para que se manifestasse sobre o assunto, tendo retornado a esta Casa de Leis muitas manifestações, sendo que entre elas, algo em torno de 90%, posicionaram-se contrários a abertura do comércio aos domingos e feriados federais, estaduais e municipais. Portanto, estando amplamente discutida com a sociedade, a proposta, necessário se faz sua conversão em lei o mais rápido possível, justificando-se o regime de urgência ora apresentado.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de março de 2007.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALMIR TASCA PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO, ESTADO DO
PARANÁ.**

Os Vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 31 /2007.

SÚMULA:

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 1º. O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, obedecerá as disposições da presente Lei.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público, observará os seguintes limites:

- I. das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;
- II. das 8h às 12h, aos sábados.

§ 1º. Os supermercados poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 18h.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Suplente

§ 2º. Fica facultada a abertura, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho celebrado entre órgãos sindicais representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, aos sábados, no período vespertino, até o horário limite das 18h.

Art. 3º. É vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica facultada a abertura aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, no período matutino, aos pequenos mercados e mercearias que se utilizem, exclusivamente, do trabalho da família do proprietário.

Art. 4º. O disposto no “caput” do artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. restaurantes, confeitarias, panificadoras, sorveterias, bares, cafés e similares;
- II. açougues, feiras e lojas de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabeleireiros e barbeiros, funerárias, serviços fotográficos, lavanderias, locadoras de vídeo e de veículos e similares;
- III. hotéis e similares;
- IV. postos revendedores de combustíveis;
- V. estacionamentos de veículos e similares;
- VI. cinemas, teatros, casas de diversões e similares;
- VII. estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, anexos a terminais de passageiros, aéreos e rodoviários.
- VIII. *Shopping Center*

Art. 5º. Mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, celebrada entre órgãos sindicais representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio, poderá haver o funcionamento, exceto aos domingos e feriados, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em horários proibidos por esta Lei.

Art. 6º. Pela inobservância desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- I. advertência;
- II. multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III. cassação do alvará.

§ 1º. A pena de advertência será cominada quando da primeira infração.

§ 2º. Nos casos de reincidência será aplicada multa pecuniária e, se verificada nova transgressão, será cassado o alvará de licença.

Art. 7º. A fiscalização e a aplicação das penalidades, constantes da presente lei, ficará a cargo do Departamento de Fiscalização, vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Pato Branco.

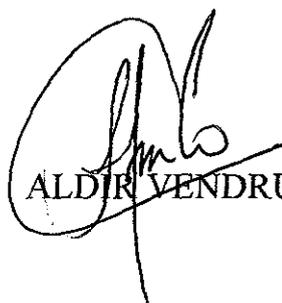
Art. 8º. Esta Lei não se aplica às casas bancárias, sujeitas a horário especial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 1.069, de 14 de outubro de 1991 e na Lei ~~1.067~~, de 19 de junho de 1997.

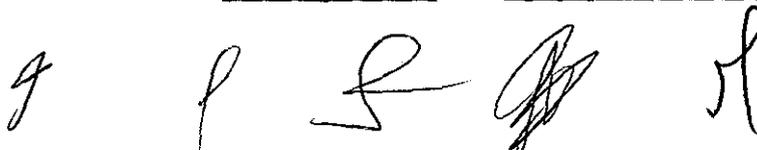
1604,

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Pato Branco-PR, em 19 de março de 2007.


ALDIR VENDRUSCULO


CILMAR FCO. PASTORELLO





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GUILHERME S. SILVERIO

LAURINDO CESA

MÁRCIA F. C. KOZELINSKI

MARCO A. A. POZZA

NELSON BERTANI

OSMAR BRAUN SOBRINHO

VALMIR TASCA

VALMIR SABBI

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4039

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2007

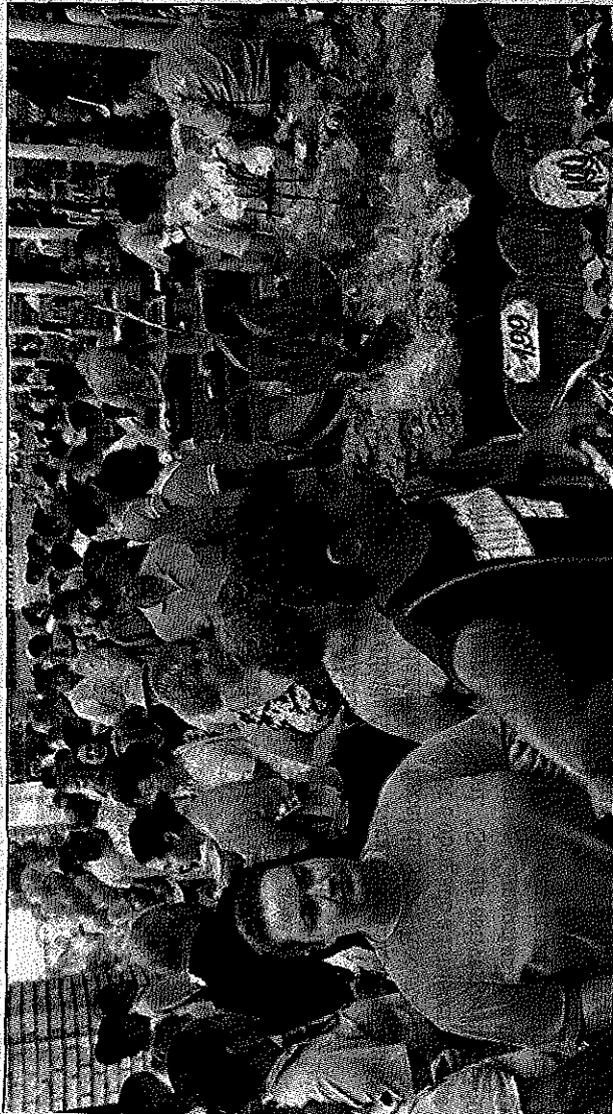
Comércio varejista em dias não úteis

Ao acertar com patrões e empregados que a cada dois domingos trabalhados estes ganharão um domingo de folga, o ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi (PDT-RJ), disse: “Esse tipo de comportamento faz o Brasil evoluir e estar no nível de todas as nações grandiosas do mundo”. Pato Branco queria justo o contrário, fechar o comércio varejista em geral aos sábados à tarde e domingos, perder o trem da história e andar para trás como os caranguejos, mas, como sempre digo, Pato Branco quer se firmar como cultura ímpar no mundo, singular, única, mudando calendário e outras coisas em uso em todo o planeta.



COMÉRCIO | EMPREGADOS DO VAREJO PEDEM AO GOVERNO REGULAMENTAÇÃO DE UMA FOLGA PARA CADA DOMINGO TRABALHADO

Supermercados ameaçam fechar aos domingos e demitir até 170 mil pessoas



Pesquisa do Ibope mostra que 71% dos brasileiros fazem compras aos domingos.

A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS

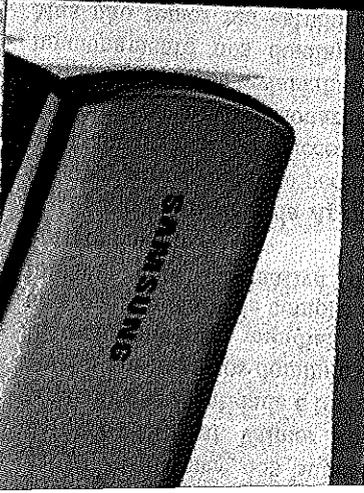
uma possível mudança na lei federal que permite a abertura do comércio nesses dias da semana provocaram mais um embate entre o comércio e os sindicatos dos funcionários do setor. Os supermercados ameaçam deixar de funcionar aos domingos e demitir até 170 mil trabalhadores. A discussão começou depois que os sindicatos propuseram ao governo a edição de uma medida provisória que altere as folgas aos domingos. A atual lei federal prevê uma folga aos domingos a cada três trabalhados. O sindicato propôs a escala de um trabalhado por um de folga.

Já a Associação Brasileira de Supermercados (Abas), ao mesmo tempo em que propôs o rodízio de dois domingos trabalhados por um de folga, divulgou pesquisa encomendada ao Ibope, que aponta que 73% dos brasileiros fazem compras aos domingos. O levantamento, realizado em sete capitais, revela que 71% da população aprova a abertura do comércio nesse dia. Em 2003 esse índice era de 59%.

O presidente da Abas, Sussumu Honda, afirmou que a compensação de uma folga para cada domingo trabalhado tornaria inviável o funcionamento dos supermercados.

Cientas válidas de 23/05 a 25/05/2007, ou enquanto
a. Somente para os produtos anunciados nestas con
acessos livres nos EUA, Alemanha, Itália, Espanha e Reino
TM Família Pré Adesão; ativar a promoção lendo *22
R\$ 9,90, sendo que os demais contá para e Pré-pagos c
veja o regulamento em www.comcast.com.br

0800 642
www.comcast.com



Mun de Pató Branco
Fis 13
Shy
Visão

PUBLICADO
Jornal A GAZETA DO DOVO
N.º 2305 Data 23/05 2007
Assinatura: J. Honda R. M. S.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4018

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2007

OPINIÃO PESSOAL

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

Direito de resposta

Nesta página os leitores podem ler expediente como "direito de resposta" de Lucilene Binsfeld, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (Contracs/CUT), de São Paulo/Capital, em face de comentários que fiz nesta coluna, na edição do *Diário do Sudoeste* de 31.03 e 01.04, sobre sua passagem em Pato Branco para assessorar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco quanto à abertura do comércio varejista em geral aos domingos, feriados e dias santificados.

Faço algumas considerações a esse "direito de resposta" a seguir.

1º) Deve-se dar a "direito de resposta" o mesmo espaço e na mesma página do fato causador, mas cedo este espaço acima, muitas vezes maior do que o de meus comentários e críticas, porque quero que os leitores saibam da extraordinária trajetória de menina mui pobre de São Miguel d'Oeste (SC) que atingiu os píncaros da carreira sindicalista, comparável à de Xuxa Meneghel, de Santa Rosa (RS), e à de Pelé, de Três Corações (MG), para o mundo do entretenimento e esportivo.

2º) Para desejar que ela, Lucilene Binsfeld, tenha êxito, muito êxito, em seu périplo turístico nacional e internacional à custa das contribuições dos associados sindicalistas escravizados por patrões gananciosos, como A Vendedora de Ilusões, um Dom Quixote de saias

brandindo sua espada contra os moínhos de vento da ignomínia de patrões cruéis que pagam salários MI-SE-RÁ-VEIS, e consiga fechar as portas do comércio varejista em geral no Brasil e no mundo, e que também consiga fazer as multinacionais estabelecidas no Brasil (e que lhe dão azo a ir ao estrangeiro) a pagar salários de acordo com seus conceitos trabalhistas e deixem de "explorar" os sofridos comerciários. Vai gastar muitos reais, dólares, euros e solas de sapatos e não conseguirá alterar o horário do comércio cá, lá e acolá. Volto a repetir: que ela não esqueça de ir à sua cidade-natal, onde o comércio abre aos domingos, e tente começar por lá a sua missão.

3º) Que quando ela for a uma cidade pregar o seu sermão retrógrado, ultrapassado, coisa de baú de sótão, que tenha o cuidado de não determinar em que dias a população deve fazer suas compras no comércio, fato em que peru de fora não deve se meter.

4º) Quanto à Igreja Católica ter pedido perdão pela barbárie que praticou durante séculos (e continua a praticar hoje de outras maneiras), prendendo, torturando, mutilando, queimando na fogueira e assassinando milhões de pessoas – um verdadeiro genocídio –, ela pode pedir perdão (a quem?) durante 500 anos e não será nunca perdoada pela história porque cometeu todos esses crimes em nome de Deus, de quem não tinha procuração para tanto.

5º) Por querer dizer-lhe que sua es-

tada em Pato Branco de nada adiantou, o projeto de lei que ela veio defender com seu Sancho Pança e com o qual se pretendia fechar o comércio aos domingos, feriados e dias santificados e sábados à tarde foi retirado de pauta porque não poderia proibir o permitido por lei federal, além de que os pato-branquenses não atenderam sua orientação para que fizessem suas compras de segunda a sexta-feira e querem fazer aos sábados à tarde e dias não-úteis.

6º) quanto às razões apresentadas para o comércio não abrir aos domingos, declino de comentar novamente por serem ridículos, medíocres e insustentáveis, partindo de tão douta personalidade. Enfim, ninguém é perfeito.

Com toda sinceridade, desejo-lhe que consiga fechar o comércio varejista aos domingos, feriados e dias santificados no país e no exterior, e aí sim, merecerá a admiração dos comerciários escravos de patrões escravistas e coroará sua trajetória sindical e deixará de ser vendedora de ilusões a quem sustenta seu périplo turístico nacional e internacional.

A verdade emerge

Estou mui surpreso com a leitura de jornais, audição de rádios e televisão. Pensava que vinha fazendo considerações estritamente pessoais quando abordo determinados temas.

Sempre considerei Tiradentes o proto-mártir da Independência, herói nacional, um mito imposto aos brasilei-

ros um século depois da Inconfidência Mineira (buscava-se um herói) e um "laranja" mal sucedidos dos proprietários das minas gerais que não queriam pagar impostos à Coroa Portuguesa e para livrarem o bolso da ganância lusa pretenderam a independência para mais se locupletarem das riquezas mineiras. Não é que o colunista Pompeu de Toledo, da revista *Veja* desta semana, fala disso com detalhes curiosos sobre o que venho dizendo há anos?

Pensava que minhas considerações sobre absurdas questões religiosas católicas impostas durante séculos aos fiéis não tinham repercussão. Têm. O professor Genário Fávero escreveu artigos sobre as indigências e a venda lugares no céu no *Diário do Sudoeste*, sobre canonização de homens e mulheres e mais recente sobre o fim do limbo, estágio entre o inferno e o céu onde ficavam as crianças mortas sem receberem o batismo [existe algo mais absurdo que isso?]. A CNBB está contra o feriado nacional a frei Galvão, e a Câmara dos Deputados também, evidente que devem ser mesmo, pois o Brasil é de evangélicos, mulçumanos, judeus, budistas e ateus, e não apenas dos católicos com suas tolices como essa de feriado.

Pensava e desafiava o Ministério Público do Paraná a estender suas garras de água e chegar ao Palácio Iguazu, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, prefeitura e Câmara Municipal de Curitiba e pegar os que praticam o que ele chama de nepotismo. O triste é que,

como venho dizendo, pode até fazer, mas não leva. O Tribunal de Contas e a Prefeitura de Curitiba dizem que não demitem os parentes porque não há lei que proíba a nomeação de parentes. Idem a Assembleia Legislativa, que empurrou aos deputados a decisão, tirou o corpo fora. Quem acredita que o governador, vice, secretários e presidentes de empresas estatais irão demitir mulheres, filhos, irmãos, primos, sobrinhos, tios e outros aparentados? Aliás, já ouvi várias vezes o governador Requião perguntar, com ironia, toda vez que falam de seus parentes no governo: "Mas afinal, o que é esse tal de nepotismo, não sei?". Logo, o Ministério Público não vai ser atendido por essa turma toda, até que o Congresso Nacional tenha "coragem" de aprovar o projeto de lei que circula há 11 anos por lá definindo o que é nepotismo e proibindo sua prática, como fez o Conselho Nacional da Justiça com o Poder Judiciário.

Se o Ministério Público não lograr êxito nessa missão ficará desmoralizado perante os paranaenses e o resto do país, porque essa história de nepotismo até agora não "colou" nos demais Estados, basta ver "a farra do boi" praticada pela governadora do Pará e governador do Maranhão, apenas para citar dois. Disse "a farra do boi" (coisa de catarinense do litoral) porque os dois Estados são os mais destacados na apresentação nas festas do Boi Bumbá ou Bumba meu Boi.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4018

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2007

CARTA RESPOSTA

Carta resposta às ofensas e insinuações do colunista Carlos Almeida, do jornal Diário do Sudoeste

Desinformação, miopia social, viés político ou ataque intencional???

Essa é nossa pergunta, sobre a atitude absolutamente sem fundamento do senhor Carlos Almeida, da coluna "Opinião Pessoal" do Diário do Sudoeste, nos dias 31 de março e 1º de abril, ao me atacar com acusações infundadas e fantasiosas.

Como presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – Contracs/CUT, estive em Pato Branco no dia 29 de março, para acompanhar junto com o Sindicato dos Comerciantes de Pato Branco a discussão de um projeto de lei que prevê a limitação da abertura do comércio aos domingos na cidade. Compareci a programas de rádio e às redações de jornais, expondo as implicações da abertura do comércio aos domingos para os trabalhadores (as) comerciantes (as) e, em companhia do presidente do sindicato dos Comerciantes de Pato Branco, João Carneiro, tratamos do assunto de forma institucional sem atacar pessoal, nem profissionalmente ninguém, apenas expusemos as angústias dos milhões de comerciantes brasileiros.

A recepção das pessoas de Pato Branco, como sempre, foi amistosa e profissional. O que aumentou ainda mais nossa perplexidade diante dos comentários desrespeitosos e ofensivos e do tratamento jocoso por parte do senhor Carlos Almeida, que deve ser um homem muito culto, bem informado e bem formado como jornalista para ter uma coluna num jornal importante como o Diário do Sudoeste.

O referido colunista do jornal desferiu ataques pessoais e institucionais, utilizou palavrões como jamais havia visto em único texto e mostrou ainda e o que é pior: total desconhecimento da causa dos trabalhadores comerciantes.

Num processo democrático estamos sempre abertos a críticas e elas são sempre bem-vindas, mas quando têm fundamento. Como se pode dar crédito a um profissional que trata de um assunto tão grave para milhões de pessoas sem falar séria e institucionalmente sobre o tema, partindo para ataques pessoais? Isso não só na minha terra, mas principalmente nas boas universidades tem o nome de incompetência argumentativa: quando não se tem argumento para debater de verdade e com profundidade parte-se para o ataque baixo e vil, como o que o referido colunista promoveu contra os trabalhadores no comércio, contra uma instituição séria e comprometida como a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da Central Única dos Trabalhadores e contra mim, sem conhecer nem uma linha de minha história.

Diante de tantas ofensas de que fomos vítimas, sinto-me na urgência de esclarecer alguns pontos, senhores leitores do Diário do Sudoeste.

Em primeiro lugar, sou dirigente sindical, uma trabalhadora originária do comércio de São Miguel D'Oeste (SC), cidade onde nasci, cresci e derramei muito suor como todo trabalhador deste país. Quando criança realizava trabalhos domésticos na casa de amigos para garantir algumas roupas, porque sou de família muito simples. Com 15 anos trabalhei como lixadora de portas em uma marcenaria, depois entrei para o comércio como auxiliar de serviços gerais, passando a ser escriturária, secretária-executiva e supervisora de supermercado até iniciar meu trabalho em 1997 no Sindicato dos Comerciantes de S. Miguel d'Oeste.

Como fui atacada pessoalmente, creio ser importante esclarecer que como milhões de trabalhadores, trabalhei de sol a sol no comércio, formei-me na Faculdade de Pedagogia com muita dificuldade e, atualmente, defendo os trabalhadores do ramo de comércio e serviços de todo o Brasil e sou aluna do curso de Extensão Universitária "Economia do Trabalho e Sindicalismo" da Unicamp (Universidade de Campinas), uma das melhores do país, onde me qualifico para defender cada vez mais e melhor os companheiros (as) comerciantes (as).

Fui acusada de fazer turismo pelo país apenas porque ainda há uma parcela (pequena) da sociedade que não suporta a idéia de ver os trabalhadores se articulando e buscando melhores condições de trabalho e DE VIDA. Sim, eu defendo os trabalhadores em negociações com empresários como os acionistas do Grupo Pão de Açúcar, os administradores brasileiros de Wal-Mart e Carrefour. Sim, eu represento os trabalhadores que me elegeram democraticamente no ano de 2005, para defendê-los junto ao Ministério do Trabalho, junto a toda e qualquer instância empresarial, trabalhista e governamental no Brasil e inclusive no exterior.

Sim, eu viajo para o exterior e graças a nossos esforços junto de parceiros internacionais, a Contracs conseguiu apoio financeiro para realizar debates e publicações sobre as multinacionais do comércio que em todo o mundo são conhecidas por espalhar a pobreza, discriminar as minorias (mulheres, imigrantes, jovens, idosos, pobres, etc) e pagar salários MI – SE – RÁ – VE – IS. É só ler os noticiários nacionais e internacionais para saber!

Em âmbito internacional, estamos preparando uma campanha pelo trabalho decente no comércio, o que inclui principalmente carteira assinada e tratamento digno para os trabalhadores.

Em nível internacional, estamos trabalhando por uma negociação unificada em todo Mercosul que garanta direitos para os trabalhadores de todos os países que integram o bloco. Estamos lutando para trazer recursos financeiros para oferecer qualificação profissional para as trabalhadoras domésticas, os trabalhadores de asseio e conser-

vação (varrição de rua, limpeza de empresas, etc.), entre dezenas de projetos que estamos trabalhando para aprovar em fóruns internacionais, que trarão benefícios para nós trabalhadores brasileiros.

Quanto ao trabalho aos domingos, assunto que foi totalmente negligenciado pelo senhor colunista, é importante deixar claro: a Contracs/CUT que defende e representa milhões de trabalhadores no ramo de comércio e serviços é contra a abertura do comércio aos domingos e feriados por motivos bem simples e óbvios para pessoas de bom senso: não há geração de emprego e renda; a saúde, o direito ao lazer, ao descanso e o convívio familiar dos comerciantes (as) estão na lata do lixo.

Todo mundo sabe que trabalhar no comércio é difícil. São mais de 8 horas por dia, em geral trabalhando em pé, muitas horas extras, salários baixos, quase nenhum tempo para estudar. A categoria é acometida por doenças como LER (Lesão por Esforço Repetitivo), problemas de coluna, de circulação (as terríveis dores nas pernas), fadiga e até problemas urinários, porque em muitas lojas o trabalhador é proibido ou tem limitações para ir ao banheiro no horário de expediente... Mais: pressão psicológica do patrão por metas e produtividade e pressão constante do consumidor.

Quem, senhor Carlos, agüenta tudo isso de segunda a segunda, com descanso a bel prazer do chefe, tendo outras jornadas para cumprir em casa e com a família. Qualquer manual de administração de empresas indica dar boas condições de trabalho para ter bons funcionários, mas parece que muita gente não leu os mais básicos textos de administração.

Seríamos totalmente a favor do trabalho aos domingos se isso gerasse mais empregos, gerasse renda e não oprimisse o trabalhador.

Temos respeito pelo empresariado, sabemos da necessidade de obter lucros, mas a sociedade, o bem-estar das pessoas, a saúde das pessoas está acima da corrida desenfreada pelo lucro...

Por fim, queremos lembrar que o trabalho enobrece o homem, mas em excesso adocece.

Queremos lembrar também ao Sr. Carlos Almeida que insinua que pregamos objetivos que foram queimados nas fogueiras da inquisição, que a inquisição queimou muita gente inocente e excelentes ideais e que a igreja já pediu perdão por tão graves erros cometidos. Aliás, em muitas cidades temos o apoio de padres, pastores e bispos, não importa a religião, porque entendem a importância do convívio familiar, do descanso e do lazer.

Atenciosamente,

Lucilene Binsfeld, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (Contracs/CUT)



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4009

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 14 E 15 DE ABRIL DE 2007

OPINIÃO PESSOAL

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

O livre comércio

Permito-me reconhecer e admirar a decisão da Câmara Municipal de Pato Branco em retirar de pauta o projeto de lei nº 31/2007, que pretende regulamentar o horário do comércio varejista em geral. Entre outros itens propostos está o fechamento aos sábados à tarde e domingos, feriados e dias santificados, o que causou uma série de conflitos entre vereadores, comerciantes, comerciários, sindicatos, sindicalistas e populares.

São nove homens e uma mulher esclarecidos, com vivência comunitário-social-político-religiosa, profissionais bem sucedidos, que receberam procuração de milhares de eleitores/as através do voto popular para representá-los nas discussões que envolvem o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o desenvolvimento do município em todos os segmentos.

Desde o início da discussão da lei, em diversas oportunidades, dei minha opinião pessoal sobre o tema, transcrevendo, inclusive, os documentos legais que permitem a abertura do comércio varejista em geral aos domingos e, por extensão, aos feriados e dias santificados. Mas tudo me levava a crer que minha voz ecoava no deserto levada pelo vento.

Mas tinha a convicção de que os vereadores, com a assessoria jurídica da Casa de Leis, concluiriam que não podem "proibir" com lei municipal o "permitido" por lei federal. Sabia que os edis não impediriam Pato Branco de estar no trem da história que corre célere pelos trilhos do progresso e nem rotulariam o povo de albeio à vida moderna, seja estadual, nacional ou internacional.

O projeto de lei nº 31/2007 voltará à pauta com nova redação e conceitos legais? O importante é que se abriu uma discussão e se haverá de chegar a um consenso entre todas as partes interessadas, pois cabe aos vereadores regulamentar os horários, tão somente.

Violência em dois tempos

O senador Mão Santa (PMDB-PI), ex-prefeito de Parnaíba e ex-governador do Piauí, médico-cirurgião renomado em seu Estado, ocupando a tribuna do Senado, nesta quinta-feira, disse que a "violência" chegou a Terezina, antes tão pacata. Lá, deixou-se de se fazer velório (sentinela, para os piauienses) porque os bandidos assaltam até os mortos. Morreu... enterrou!

Lembrei-me de Pato Branco, onde as famílias não querem que se divulgue que membros delas morreram, porque sofrem "violência" caindo na boca do povo, que fica especulando como morreram, em que circunstâncias, de que males, acidentes, Aids, suicídio, assassinato, ciúmes, embriaguez... Por isso aconselhei: "Não quem aparecer? Não deixem acontecer!", não morra, minha gente amiga, viva ... e não sofrerá a "violência" de caírem no DIVA, Departamento de Informação da Vida Alheia.

Povo pobre, governo rico

O governador do Piauí anunciou quinta-feira última a composição de sua administração reeleita: são 64 secretarias de Estado e, no mesmo dia, reclamaram que faltam ainda alguns, como a de Esporte, a de Lazer, etc. Imaginem quanto custará aos cofres públicos remunerar toda essa gente, que deverá ser acrescida de "aspones" (assessores de p.... nenhuma) e afilhados. Fico a imaginar que tamanho terá a mesa (ou auditório) para uma reunião do secretariado. Deve emprestar a mesa que serve metros de polenta em Erechim ou a nossa de 54 metros, do ano passado.

Ah! esse Congresso Nacional não se emenda mesmo...

O Senado Federal aprovou proposta do senador Francisco

Dornelles (PP-RJ) criando o Dia de Frei Galvão e tornando-o feriado nacional (11 de maio, quando o papa Bento XVI o canonizará, em visita a São Paulo). A Câmara dos Deputados tem proposta igual a ser aprovada, de autoria do deputado Otávio Leite (PSDB-TJ), mas a deputada Maria do Rosário (PT-RS) quer transformar em ponto facultativo, pois o tema já provocou reação na Bolsa de Valores e empresariado em geral. Mas um feriado?

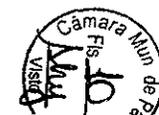
A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) é contra o feriado, por injustificável. Aguardemos o resultado, mas, convenhamos, existe maior despropósito do que esse? Se a Itália fosse decretar feriado toda vez que um italiano fosse canonizado, faltaria dia útil no ano. Merecemos tanta ignorância por parte dos congressistas?

A par disso, a Câmara dos Deputados decide duas "questões horrorosas": torna oficial que os deputados não precisam trabalhar às segundas-feiras (terças, quartas e quintas-feiras bastam!!!), apenas três dias por semana, mas continuam a receber por 30 dias. Que maravilha, trabalhadores!!! Experimentem o mesmo!!!

Outra: os deputados/as não poderão trajar-se tipicamente (bombachas, alpargatas, chapéus de couro, etc. - estranho que não incluíram aquele outro adereço bovino), apenas paletó e gravata e as mulheres trajes adequados ao solene recinto. Falta do que fazer nos três dias de trabalho? O deputado Chico Alencar (Psol-RJ) com ironia diz: "Discute-se o parlamentar vestir-se a caráter, quando deveriam discutir o caráter dos parlamentares". É isso aí, deputado Alencar!

Queda de braço

Quem ganhará, o Ministério Público do Paraná e o Conselho Nacional do Ministério Público ou o promotor Luiz Fernando Delazzari, secretário de Estado da Segurança Pública, que insiste em desobedecer a ordem para que volte ao seu cargo de promotor?



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4008

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2007

Projeto do horário do comércio é retirado de pauta

Por Daiana Pasquim

A inconstitucionalidade obrigou a Câmara Municipal de Pato Branco a retirar da pauta da sessão ordinária de ontem o projeto de lei 31/2007, que cria lei municipal que proíbe a abertura do comércio aos sábados à tarde e dos supermercados, aos domingos. A assessoria de imprensa da Casa informou que em virtude da apresentação de várias emendas dos vereadores foi realizada uma reunião quarta-feira, na sala de reuniões da câmara, entre vereadores e o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário. O assessor apresentou jurisprudências que determinam que o município não pode impedir o trabalho aos domingos. Durante a reunião, os vereadores decidiram retirar o projeto de pauta para condensar as várias emendas apresentadas.

Na tarde de ontem, os vereadores fizeram mais uma reunião para discutir o assunto. Pouco antes da sessão, o presidente da Casa, Valmir Tasca, informou à reportagem que não foi tomada decisão ainda. "Já foi retirado e o que vai se fazer é e tentar conversar um pouco mais e nós estudarmos a questão, já que apareceu o problema da inconstitucionalidade". Tasca disse que a câmara somente deverá colocar o projeto novamente em pauta quando estiver amparada com documentação. "A câmara fez a parte dela, que foi ouvir as partes, os sindicatos patronal e dos

trabalhadores, e cada um veio aqui defender o seu interesse, mas ninguém apresentou uma proposta baseada em lei para a câmara ter tranqüilidade de votar", reclamou.

Falhas

O presidente da Casa disse que "pegou o bonde andando", uma vez que chegou de Brasília ao meio-dia de ontem, onde representava Pato Branco na X Marcha em Defesa dos Municípios, e ficou sabendo da polê-

mica. "Houve falhas, mas cada um tem que fazer a sua parte. Quanto aos sindicatos, se algum traz um documento que mostre que na lei não pode ser colocado a palavra "proibir" e que nos cabe legislar sobre o horário, já que tem uma lei federal que permite, não teríamos colocado o projeto daquela forma", confessou, completando dizendo que "vamos aguardar a semana que vem".

Desde que foi apresentado, em 19 de março, o proje-

to recebeu críticas e gerou polêmicas. A assessoria informou ainda que os vereadores querem chegar a uma proposta que possa atender melhor às reivindicações

dos trabalhadores, dos supermercadistas, dos comerciantes e de outras classes que foram ouvidas nas últimas semanas.

Lei federal

O art. 6º da lei 10.101/2000 autoriza, "a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio

varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição". Em seu parágrafo único, o artigo estabelece que deva ser concedido aos trabalhadores um repouso semanal, que deve coincidir, "ao menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo". Portanto competiria ao Município apenas fixar horários de funcionamento, e não impedir a abertura de comércio aos domingos.

Quanto aos sindicatos, se algum traz um documento que mostre que na lei não pode ser colocado a palavra "proibir" e que nos cabe legislar sobre o horário, já que tem uma lei federal que permite, não teríamos colocado o projeto daquela forma"

Valmir Tasca, presidente da Câmara



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 3998

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2007

OPINIÃO PESSOAL

sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

Carlos Almeida



O racismo é oficial, caiu a máscara da hipocrisia

A ministra da Secretaria Especial de Política da Promoção da Igualdade Racial, Matilde Ribeiro, uma afrodescendente com tudo que tem direito, inclusive penteado à moda de rastafari, declarou em entrevista à *BBC Brasil* "que considera natural a discriminação dos negros contra os brancos. Não é racismo quando um negro se insurge contra um branco. A reação de um negro de não querer conviver com um branco, ou não gostar de um branco, acho uma reação natural, embora não esteja incitando isso. Não acho uma coisa boa. Mas é natural que aconteça, porque quem foi açoitado a vida inteira não tem obrigação de gostar de quem o açoitou". Ela disse ainda que o Brasil é um país de racismo velado. Aparentemente todos podem usufruir de tudo, mas na prática há lugares onde os negros não vão. Há um debate se aqui a questão é racial ou social. "Diria que são as duas coisas". Matilde acha que tem que ser mantido nos formulários do SUS a distinção entre brancos e negros, para se saber quais as doenças

que atacam uns e outros, para que haja políticas sanitárias diferentes.

Imaginem os leitores se ela não fosse ministra de Política da Promoção da Igualdade Racial! Ela esqueceu dos índios, o que será que pensa, já que os brancos quase os exterminaram nestes 507 anos.

Fuga em massa

Todos os vereadores do PMDB na Câmara Municipal de Curitiba deixaram o partido por não concordarem com o autoritarismo do chefe peemedebista maior, o governador Requião. Os líderes do PMDB tentam tapar o sol com a peneira com declarações que procuram depreciar os vereadores fugidios.

Lerner x Requião

Em entrevistas às rádios *CBN* e *Bandnews*, o ex-governador Jaime Lerner (PSB) disse que não responde aos ataques do governador Requião (PMDB) porque ele já demonstrou que é desequilibrado, um governador transgênico (logo essa palavra, Lerner?! Que fere de morte o desafeto?!), pinochavez, mistura dos

autoritários ditadores Pinochet (Chile) e Chávez (Venezuela).

Competência e capacidade familiares invulgares

Os paraenses têm um bolo de farinha de tapioca, feito com leite de coco e coco ralado, leite de vaca e açúcar, que chamam de bolo podre. O PT está servindo esse bolo aos meus conterrâneos, servido pela governadora petista Ana Júlia Carepa. Além da cabeleira e esteticista, três irmãos, ex-cunhado, ex-marido e duas ex-cunhadas do ex-cunhado, ela vai mais longe.

Nomeou o namorado, o empresário (casado) Mário Fernando Chermont (esse eu conheço em pessoa), de uma família paraense de 400 anos, médicos, diplomatas, catedráticos, etc., como piloto-chefe do hangar do governo do Estado, ele que é piloto e que não despiste serve à Polícia Militar, onde ficam os aviões e os helicópteros do Estado. Todo fim-de-semana, ela e o namorado vão curtir as praias de Salinas (220 quilômetros de Belém), aonde o casal chega no

bimotor do governo. Em outro avião vai a criadagem: fisioterapeutas, massagistas e seguranças, cabeleira e esteticista.

Está faltando por lá uma promotora e uma juíza destemidas que ponham fim nessa farra, ou um Ministério Público que permita toda essa sem-vergonhice.

Perguntar não ofende

Há algum tempo, os supermercados de Pató Branco fechavam na hora do almoço e, diante de tanta críticas e gozações de vizinhos e visitantes, começaram a não fechar para o almoço. Há pouco tempo, parte do comércio varejista em geral deixou de fechar para o almoço, enquanto a maior parte fecha suas portas. Minha curiosidade é a seguinte: será que, seguindo o que pensam três supermercados que se rebelam contra seis que abrem aos domingos, esses comerciantes que fecham para o almoço vão solicitar aos vereadores que façam aqueles que abrem na hora do almoço fecharem quem eles? Afinal, eles estão em concorrência desleal com os preguiçosos. Será?

Dizem que invento, então vejam esta

A autoridade (estou julgando se alta ou baixa, tanto pelo físico como pela notoriedade que quer ter e não terá) recém-caída em Pató Branco o jornal ofereceu cortesia em recebê-lo. Com todo o seu *aplomb* de autoridade (uso o francês porque essa autoridade deve ter uma cultura cosmopolita extraordinária), declinou da cortesia porque não está interessada em saber o que se passa na cidade e sua jurisdição. Não é o que venho dizendo há milênios?!?!?! Essa gente forasteira não quer nada conosco, tem nojo de nós, e o triste é que não consegue atinar que é com o nosso dinheiro de contribuintes que lhes sustentamos gordos salários e mordomias.

Tribunal Superior Eleitoral

Acabou meu espaço de hoje. Vejam, então, nas páginas de Ornella Gravina de hoje, onde me cederam um espaço, sobre a nova sede do TSE em Brasília. Não percam!



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 3997

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2007

OPINIÃO PESSOAL

Edição nº 3997 de 28/3/2007

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

É justo, embora seja legal?

Em expediente datado de **19 de abril de 2006**, 11 meses atrás, pedi informação ao Ministério Público do Estado do Paraná, em Pato Branco, se a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias, especiais, solenes, audiências públicas e outros eventos da Câmara Municipal de Pato Branco não feriam o princípio de isonomia, em conflito com o **caput** do artigo 5º e inciso 14 da Constituição Federal. Por que consultava o promotor de Justiça? Porque acredito que a Câmara Municipal não pode e não deve, com o dinheiro de todos os contribuintes urbanos e rurais, transmitir para o privilegiadíssimo grupo da elite pato-branquense que se encastela numa reduzidíssima área central da cidade. Os custos são para captação, geração, produção, edição e exibição e outros serviços e transmissão gratuita pela *Televigó*, canal a cabo que atinge mais ou menos 2.500 assinantes ou 7.500 telespectadores, portanto 11% da população e que recebem esse benefício de 89% que não têm esse privilégio por estarem fora da área de sintonia da *Televigó* e outros por não terem condições financeiras de assinar o canal a cabo.

Diz o promotor de Justiça, em

portaria nº 22/2006, de 17 de outubro de 2006, que "já estando prevista a despesa e o custeio de serviços de tal natureza, de acordo com a dotação orçamentária da Câmara Municipal, não havendo promoção pessoal e estando de acordo com a lei federal regulamentadora de tais serviços, a Carta-Convite nº 01/2006, que licitou a contratação de empresa especializada não fere ao princípio da legalidade, sendo realizada de acordo com a previsão legal".

Quanto ao pedido de informação que formulei o promotor, diz que "o fato de apenas aqueles que assinam TV a cabo ter acesso às sessões da câmara não ofende o princípio da isonomia na medida em que as sessões da Câmara Municipal são públicas, pode qualquer interessado a elas comparecer, sendo a prerrogativa de seu acompanhamento através de TV apenas um conforto pago por quem tenha condições econômicas de adquirir tal equipamento". E foi mandado arquivar o feito.

Em nenhum momento questionei que não havia dotação orçamentária, tampouco disse que não havia legislação que permitia a transmissão por TV por assinatura, canal a cabo e todos sabem que a Câmara Municipal é lugar

público e lá comparece quem o deseja (mais ou menos, em média, 0, 1% da população por sessão, inclusive autoridades por lá são aves raras), o que mostra o desinteresse da população pelos acontecimentos que lá se desenrolam, o que é uma pena!

A consulta era tão-somente para saber se tudo isso feria ao princípio da isonomia e, como diz o promotor de Justiça, está tudo dentro da legalidade, quem tem dinheiro para pagar uma vez mais (sim, porque já paga pelo orçamento da Câmara Municipal como contribuinte e outra vez como assinante) e pode assinar a *Televigó* assiste às sessões no conforto de seus lares e escritórios (segundo consta, uma audiência de fazer inveja à *TV-Educativa* do governador Requião); e quem não tem que vá à Câmara Municipal. As duas são ao vivo e a cores.

Opinião pessoal minha: os vereadores, que são tão conscientes de seus compromissos e responsabilidades como representantes do povo na Casa de Leis, mesmo que não haja isonomia, creem ser justo que 11% de privilegiados "possam" assistir pela televisão às sessões e 89% da plebe não "possa", mesmo que quisesse? Uma representação de apenas 11%? Aliás seria bom

saber, somados os votos obtidos dos dez vereadores, quanto representam? Apenas 11%? A ponderar.

O promotor de Justiça está corretíssimo, julga na base da lei, como lhe é devido fazer. Mas os vereadores creem justa a situação?

Gostaria de saber o que o povo pensa disso e por que não comparece às sessões da Câmara Municipal como lhe é recomendado e permitido fazer.

Por que a Câmara Municipal não promove uma pesquisa de opinião popular, por instituto conceituado, para saber o que a comunidade pensa?

O livre comércio

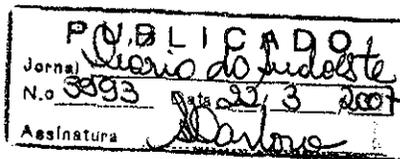
Escutei alguém dizer que apenas um supermercado abre aos domingos. Soube que são seis e querem continuar atendendo contra a vontade de três. Interessante é que um desses do contra tem na sua rede de supermercados em outras cidades do PR e SC, unidades que abrem aos domingos, feriados e dias santos de guarda, alguns deles pela manhã, à tarde e à noite. Interessante, não?! Lá fora acompanham o desenvolvimento, o progresso, aqui travam batalhas para regredir, retroceder.

A farra do açai, do tacacá, do pirarucu e do pato no tucupi

A governadora paraense, Ana Júlia Carepa (PT-PA), não satisfeita em ter nomeado sua cabeleira e sua esteticista como assessoras especiais de gabinete, nomeou seus três irmãos como secretários de Estado, o ex-cunhado, também como secretário, a ex-mulher deste, uma assessoria; a ex-mulher do ex-cunhado, secretária particular dela (essa está envolvida com R\$ 2 milhões na CPI da Pirataria).

Sinceramente, o Ministério Público do Paraná faria uma "farra" daquelas no Executivo paraense. Ah! O ex-marido da governadora é o secretário de Estado mais poderoso, a eminência parda do regime, embora esteja naquele rolo de madeiras ilegais Mato Grosso-sul do Pará, no Ibama. Sabem como ela ganhou a eleição? Com o apoio do deputado federal, ex-governador, ex-senador, ex-ministro Jader Barbalho (PMDB-PA), dono do maior grupo de comunicação do Estado e envolvido em bandalheiras mil e que hoje dá cartas no governo Lula, nomeando ministros, segundo e terceiros escalões. Vai faltar açai, tacacá, pirarucu e pato no tucupi, meus conterrâneos numa pior!





OPINIÃO PESSOAL

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

O livre comércio (VI)

Há uma expressão muito popular que diz "eu morro e não vejo tudo", quando se deseja noticiar algo inusitado ou inédito, algo que cause surpresa. Em meus 70 anos de vida, pelo Brasil e pelo mundo, nunca ouvi absurdo maior que o de consultar a Bíblia para regulamentar o horário do comércio. Com toda sinceridade, essa merece ir para o *Livro Guinness de Recordes*. Da mesma forma, a Câmara Municipal quer ter a opinião da Igreja Católica e das igrejas evangélicas sobre o mesmo tema. Perdoe-me a "heresia", mas a Igreja Católica que vá cuidar dos fiéis que lhe estão escapando pelo ralo e os traga de volta ao aprisco do Senhor, e os evangélicos que continuem a arregimentar mais e mais ovelhas, e ambos deixem para os laicos tratar de assuntos que não lhes dizem o menor respeito. Embora, convenhamos, em muitos casos, algumas igrejas tenham se tornado verdadeiro comércio.

O livre comércio (VII)

Tenho uma amiga, psicóloga, do Sudoeste, graduada em universidade de Curitiba, que

analisando a sociedade sudoestina afirma: "Não adianta mandar a nossa gente para estudar nas grandes capitais, como Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo ou no exterior, porque ela vai e, em que pese anos de vivência numa sociedade mais culta e desenvolvida, não consegue tirar o "interior" de sua cabeça, ela volta ao Sudoeste do mesmo jeito que foi", isto é, não aprendeu nada em termos de modo de vida moderna. Para exemplificar, conto uma estória: um estudante português foi a Londres aprender inglês, não aprendeu e esqueceu o português. Voltou mudo para Lisboa. Infelizmente, é o nosso caso.

O livre comércio (VIII)

Em outubro 2006, quando se tratou dessa questão, escrevi um artigo e entre outras considerações disse que a desculpa de que o comércio funcionar aos domingos, feriados e dias santificados impede os comerciantes de irem à missa e ao culto era a maior mentira que havia escutado, porque a presença nas missas e cultos (dos 68 mil habitantes) é inexpressiva. Quanto às demais desculpas dos comerciantes, mer-

cearias e pequenos mercados, prefiro não comentar de tão insólitos e sórdidos que são.

O livre comércio (IX)

O fato é que Pato Branco é um pólo comercial, industrial, de serviços, educacional e médico-hospitalar e tem que assumir esse papel perante si mesmo e a região, inclusive entre viajantes e turistas. Não é mais o vilarejo de Bom Retiro ou o distrito de Vila Nova, é Pato Branco. A não ser que as autoridades assim queiram.

O livre comércio (X)

A medida provisória nº 1.539-37 e a lei nº 10.101 em seus artigos 6º, são bem claros: fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30 inciso I da CF. Portanto não tem o que discutir se abre ou não abre, a Câmara Municipal tem apenas a possibilidade de regulamentar essa abertura aos domingos, tão somente. Não pode impedir a abertura aos domingos, deve apenas regulamentar os horários.

Conservadorismo x incoerência x ação social x pompa católicos

Disse Jesus: "Tu és Pedro, e sobre essa pedra edificarei a minha Igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela". "Estarei convosco até a consumação dos séculos". Em 20 séculos, a Igreja Católica Apostólica Romana resistiu a todos os embates da história, cumprindo o que disse Jesus, mas parece que o Papa Bento XVI não acredita em Jesus.

No documento vaticano *Sacramentum Caritatis* (O sacramento da caridade) ele aborda três temas ultraconservadores, dignos da Idade Média: a) a necessidade do celibato b) classificou o segundo casamento como uma praga e c) proíbe divorciados de receberem a Eucaristia.

Como perguntar não ofende, pergunto: a) além de o celibato ser uma bênção, não seria a causa de tanta pedofilia na Igreja? b) o segundo, terceiro, quarto ou quinto casamento não é uma praga, é a busca de encontrar o amor e a felicidade; c) negar a Eucaristia a divorciados é cruel, isso sim, uma praga, quando as

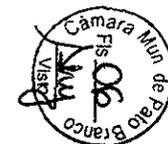
pessoas mais precisam de Jesus para curar a alma por estarem fragilizadas, tumultuadas, inquietas, etc., e como os sacerdotes vão saber quem é divorciado ou não? Em Pato Branco, um sacerdote negaria? Tipo da coisa inocua, apenas para marcar conceito ultra, ultra-ultrapassado.

Incoerência entre uma Igreja da Idade Média e uma Igreja de Libertação. Como aceitar a Campanha da Fraternidade 2007 em defesa dos povos da floresta com todas as suas mazelas de pobreza e miséria, em todos os sentidos sociais, arrecadação de recursos e ver na televisão o luxo e a pompa que cercam a visita do Pastor, com lençóis de algodão importado do Egito, fronhas, chinelos e paramentos exclusivos e bordados com fios de ouro e para uso em uns poucos dias em terras tupiniquins; apetrechos de metais nobres banhados em ouro e nutricionista de alto conceito para lhe alimentar, tudo em um país onde grassa a miséria, a pobreza, os mais cruéis desrespeitos aos direitos humanos, a violência urbana e no campo. Isso, sim, é uma praga que os responsáveis pela visita de Bento XVI

prega no povo. Por que tanta pompa e circunstância, luxo desmesurado? Bento XVI é o bispo de Roma, tão bispo como o d. Pedro Casaldáliga, da Prelazia de São Feliz do Araguaia, que enfrenta todo tipo de mazelas na Amazônia, os bispos das prelazias do Marajó, de Alto Purus, de Lábrea, Palmas e Francisco Beltrão, União da Vitória e outras prelazias e dioceses, que não têm nada disso e estão evangelizando tanto quanto ele.

Todo esse luxo e pompa a Bento XVI é uma afronta à nossa gente pobre e miserável, à própria Campanha da Fraternidade, e essa não é a Igreja de Jesus, perdoem-me.

Sou católico por convicção de fé, não por tradição de família, conveniência ou outro elemento, por ter buscado e aceito todos os conceitos católicos que vêm das palavras de Jesus, não como um cordeiro teleguiado que segue no rebanho alheio à condução do Pastor que está com o cajado de Pedro. Perdoem-me, mas é a minha opinião, de quem conhece a vida da Amazônia.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 3992

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2007

OPINIÃO PESSOAL

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

O livre comércio (I)

Medida provisória nº 1.539-37, de 30.10.1997, artigo 6º: Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição. Parágrafo Único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Lei nº 10.101, de 19.12.2000, artigo 6º: Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição. Parágrafo Único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Como se lê, as duas normas federais legais têm o mesmo conteúdo, confirmando-os.

O livre comércio (II)

Projeto de lei nº 31/2007, de 19.03.2007, de autoria dos dez vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quer regulamentar o livre comércio na cidade e, entre outras intenções, pretende proibir (artigo 3º) o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados, estaduais e municipais (leia-se **supermercados!!!, mas facultada a abertura aos pequenos mercados e mercearias (leia-se padarias!!!) e outros ramos de comércio** (art. 4º). Consta que os vereadores fizeram uma pesquisa na cidade e que a maioria maciça da população é contra os supermercados abrirem aos domingos pela manhã.

A comunidade gostaria de ver essa pesquisa, pois dezenas de pessoas com quem conversei, cara a cara, por telefone ou e-mail, me afir-

maram que não foram ouvidas a esse respeito e que tudo não passa de invencionice dos vereadores pressionados por forte lobby de pequenos mercados, mercearias e padarias, do sindicato e de comerciantes, temerosos de que a abertura dos supermercados aos domingos acabe por levar outros ramos do comércio a abrirem também suas portas, como acontece nas cidades que se dizem civilizadas, o que não é o caso de Pato Branco, inculta, provinciana e destinada a crescer que nem rabo de cavalo, pra baixo. Por que Pato Branco teima em ser única no contexto social do desenvolvimento dos séculos XX e XXI?

O livre comércio (III)

O que me espanta é que os dez vereadores são pessoas esclarecidas, alguns viveram em cidades grandes quando estavam se graduando em universidade, outros têm cursos superiores, e trabalharemos contra o desenvolvimento da cidade.

O prefeito, que não tem nada

disso, sabe que deve haver o livre comércio porque não vive no mundo da lua da demagogia, mas da realidade, e que isso não cabe aos vereadores discutir, é problema do comércio varejista e das leis que regem a matéria. Não se pode acender velas a dois senhores e ceder o fósforo a uma pequena minoria acaba por incendiar os que querem colocar nas trevas da escuridão do livre comércio.

O livre comércio (IV)

Pato Branco, com a universidade, faculdades, colégios e cursinhos pré-vestibulares, atraiu dezenas de famílias que estão acostumadas com a modernidade e conforto e vivenciaram isso.

Os vizinhos podem vir fazer compras em Pato Branco aos domingos e feriados. Se os patrões cumprem com suas obrigações trabalhistas, por que não abrir o comércio?

Por esse tipo de demagogia barata é que os políticos estão em que-

da vertiginosa junto ao eleitorado.

O livre comércio (V)

Pato Branco tem que reverenciar todos desbravadores e pioneiros, homens e mulheres corajosos que vieram implantar uma nova civilização em terras de pinheirais. Mas aquele tempo de muitas lutas e sacrifícios passou, e hoje Pato Branco desponta com uma cidade-pólo educacional, de serviços, médico-hospitalar, de vários segmentos industriais e comerciais, o que atrai muita gente. A falta de uma linha área já causa prejuízos pra nós, pois grandes investidores não se dispõem a vir até aqui em carro ou ônibus. Imagine-se quando souberem de nosso provincianismo das décadas de 1940 e 1950!

Pergunto: capital do Sudoeste? Em quê? Taí um caso a se discutir com os vereadores. Capital de quê? Se continuarmos com essa mentalidade retrógrada, passaremos a vilarejo logo, logo.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 3994

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2007

Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

Um caso singular

Os leitores lembram-se desta canção do compositor e cantor baiano Caetano Veloso, irmão de Maria Betânia, de Santo Amaro da Purificação, no Recôncavo Baiano. É Proibido Proibir?

A mãe da virgem diz que não.
É o anúncio da televisão.
E estava escrito no portão.
É o maestro ergueu o dedo.
E além da porta há o porteiro, sim.
Eu digo não.
Eu digo não ao não.
Eu digo.
É proibido proibir.
É proibido proibir.
É proibido proibir.
É proibido proibir.

Me dê um beijo, meu amor
Eles estão nos esperando
Os automóveis ardem em chamas
Derrubar as prateleiras
As estantes, as estátuas
As vidraças, louças, livros, sim
Eu digo sim
Eu digo não ao não

Eu digo

É proibido proibir
É proibido proibir
É proibido proibir
É proibido proibir

Transcrevo para inspiração aos vereadores pato-branquenses, que querem proibir o que não podem proibir com projeto de lei que não permite que o comércio varejista em geral trabalhe aos domingos. Seria cômico, se não fosse trágico, assistir a nove homens e uma mulher, todos cultos e esclarecidos, políticos experientes, por razões político-eleitoreiras, irracionais, deixarem-se levar por leviandades e conceitos retrógrados, para não usar adjetivos pejorativos, de parcela da sociedade mercantil que teima em não reconhecer que vivem num regime capitalista, e querem proibir o que não podem proibir e passarem por políticos levianos. As leis federais são claras e explícitas, dispensam quaisquer interpretações, é permitido ao comércio varejista trabalhar aos domingos. Compete ao município regulamentar tão somente. Se essa

aberração for aprovada, teremos uma enxurrada de liminares, como acontece em todas as cidades que tentaram proibir o que não podiam proibir. Enfim...

Um pecado capital

A inveja. Inaugurado, quarta-feira, 21 de março, antes de ontem, o Supermercado Mufatto Vila Leônia, em Londrina. Área de 20.000m², 300 empregos diretos e 400 indiretos, 40 mil itens, atendimento das 8h às 24h, de 2ª feira a sábado, e das 8h às 22h aos domingos, feriados e dias santos.

Interessante o seguinte: Londrina é um pouco mais velha que Pato Branco (17 anos), fruto de desbravamento e pioneirismo, como nós. É, no Norte Novo, polo comercial, industrial, de serviços, médico-hospitalar, educacional, estadual e federal. Conseguiu chegar a ser a terceira cidade do sul do país. Pato Branco tem tudo o que Londrina tem, apenas que Pato Branco é polo do Sudoeste. Qual a diferença de desenvolvimento? Peguemos como exemplo apenas essa besteira cavalá de engessar o funcionamento do comércio varejista

e está dada a resposta. Provincianismo, pequenez de propósitos, avareza. Com a mesma idade o Norte Novo (Londrina, Maringá e outros), o Norte Novíssimo (Umuarama e outros) e o Sudoeste. Pasmem com a diferença entre eles. Por que será?

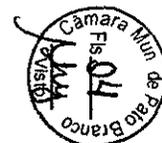
Um caso insólito

Em meados de 2006, o IAP doou 927 metros cúbicos de madeira à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Pato Branco, com papel passado e tudo o mais (vide matéria e fotos na página 13 do jornal de 18.07.2006). Em seguida, o IAP cancelou a doação por pressão do prefeito e vereadores de Coronel Domingos Soares, onde a madeira foi apreendida e estava depositada. Disseram que foi um erro coletivo (?) e era tempo de eleição, não poderia haver a doação. A doação seria feita após as eleições (novembro 2006). "Tertúlias plácidas para o repouso do bovino", i.e., conversa mole pra boi dormir. Foi intriga política contra Pato Branco (PDT) junto a Coronel Domingos Soares (PMDB). Que tal se esclarecer quem

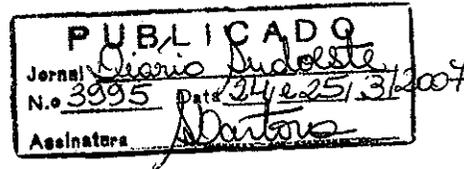
a fez, seria interessante os pato-branquenses saberem.

Naquela ocasião, a tal madeira renderia uns R\$ 600 mil e com isso seria reconstruída a Casa Asilo, um modelo de instituição. Pifou!!!

Agora, passadas as eleições (seis meses), consta que a madeira será dividida entre dez municípios, 10% para cada um. Ora, que o governo PMDB vá catar coquinho nas reservas florestais do IAP. O prefeito Viganó não deve aceitar cancelar a doação. Ou tudo, ou nada. Pato Branco não precisa de esmolas e o IAP que vá distribuí-las em outras freguesias. Resista, prefeito! Vejam: não é doação pelo fio do bigode, não, é doação feita de papel passado, com pompa e circunstância no paço municipal, com direito a fotos e apertos de mãos e, lógico, jogar para a platéia e angariar votos para Requião. Mixou!!! Como estão mixando outras promessas peemedebistas de campanha. E o parque ambiental também é um erro coletivo e que não poderia ser prometido em época de eleições? Vá, vá, vá... como dizem os nossos queridos italianos!



OPINIÃO PESSOAL



Carlos Almeida



sociedade, política, comunidade, cultura, religião, esportes, meio ambiente

Considerações pontuais

O fim-de-semana convida-nos a meditações e reflexões profundas sobre os sete dias passados e os vindouros, no meio o domingo.

Domingo, quando centenas de comerciários/as e sindicalistas vão às missas e aos cultos, louvar e glorificar o Senhor e pedir-Lhe que perdoe gananciosos patrões que os exploram como escravos; quando se reúnem com a família para uma confraternização de muito amor, com macarronada da "mama" e um churrasquinho; quando tiram tempo para arrumar a casa, lavar e passar e outros afazeres dominicais domésticos.

Quando centenas de famílias abrem as portas de suas padarias, mercearias e mercados (estes não vão às missas e aos cultos?) para contrapor-se a gananciosos donos de supermercados que lhes tiram "o pão de cada dia" também aos domingos, em concorrência desleal e pecaminosa por venderem a preços mais convidativos.

Domingo, dia de ler a Bíblia Sagrada e meditar sobre os seus ensinamentos, conceitos morais que devem reger todas as condições da humanidade de religiões monoteístas, embora nos livros do Antigo Testamento estejam descritas estórias escandalosas de adultérios, genocídios (naquela época não havia Tribunal Internacional para julgar crimes contra a humanidade), infanticídios, fratricídios, parricídios, matricídios, traições de todos os tipos, torturas e outros crimes (não havia a ONU e as comissões de Direitos Humanos) que fariam corar os maiores e mais cruéis bandidos dos morros cariocas se a lessem, e que por isso devem ser lidas com muito cuidado para entender todos os seus conceitos e preceitos, e o contexto histórico dos atos e fatos e por que dessa barbárie, que narra desde o Gênesis ao Apocalipse. Os muçumanos guardam a sexta-feira, os judeus, os sábados e os católicos, os domingos. Se seguirmos o Alcorão, o Talmude e a Bíblia e os dias de guarda recomendados, no Brasil, onde há seguidores das três religiões, teremos a semana de quatro

dias. O comércio varejista, em geral de muçumanos e judeus, abrem suas portas às sextas-feiras e aos sábados e continuam tão muçumanos e judeus. Por que os católicos seriam diferentes? Hipocrisia.

A Bíblia Sagrada é o livro mais vendido no mundo desde que Gutemberg inventou a imprensa e a editou em primeira mão. Traduzida em centenas de idiomas. Embora a mais vendida não seja a mais lida. O Código da Vinci há anos vende mais que ela e é lido por milhões nos quatro continentes, o que é uma pena.

Domingo, dia em que os jornais mensais, quinzenais, semanais, diários e bissextos não são editados nas cidades do interior, em Pato Branco, Paraná, Brasil, na América Latina, EUA, Canadá, Europa, Ásia e Oceania, em face de realidades várias. Até bem pouco tempo, os maiores jornais do mundo não era editados às segundas-feiras.

Domingo, dia em que as igrejas pedem óbolos aos fiéis, e os conscientizam do pagamento do dízimo e do papel apostólico e evangelizador. Dia para se meditar sobre isso e os paradoxos que se nos apresentam. Uma igreja frequentando as páginas policiais dos meios de comunicação em vários países por lavagem de dinheiro e entrada ilegal de dólares nos EUA, com o dinheiro arrecadado de óbolos e dízimos de iludidos fiéis; outra adquirindo um patrimônio de fazer inveja a Bill Gates, com óbolos e dízimos; uma indenizando com milhões de dólares de óbolos e dízimos dos fiéis vítimas da crueldade da pedofilia praticada por membros; outra pedindo óbolos e dízimos para uma ação social e humanitária grandiosa, elogiável e de enorme alcance, a par de gastar milhões de óbolos e dízimos em pompa e circunstância para uma visita de quatro dias do chefe espiritual; e daí pergunto: onde ficam as lições bíblicas de moralidade, humildade, caridade, servir e fé dessas igrejas? É justo?

Domingo, quando peço que todos reflitam que os meus co-

mentários e críticas ao projeto de lei nº 31/2007, de 19.03.2007 são - exclusivamente -

sobre ele e não queiram generalizar com outros atos e fatos que merecem admiração e reconhecimento. É a minha opinião pessoal de que há uma medida provisória e uma lei que autorizam a abertura do comércio varejista em geral aos domingos e nada há a discutir sobre isso, mas apenas regulamentar o horário desse atendimento aos domingos, dias santos e feriados. A gente pato-branquense tem o direito de usufruir dos direitos que as leis lhe concedem e as autoridades, o dever de conceder-lhes esses direitos. Não há o que se proibir sobre o permitido legal.

Domingo, dia para acreditarem que quando os leitores dizem que a pesquisa feita é uma invenção, a é! Não houve pesquisa popular, mas opiniões pessoais formalizadas em escritórios de presidentes, diretores, párocos e pastores de sindicatos, associações, igrejas, etc., querendo falar pela população, quando no máximo podem estar falando em nome de seus membros que não representam a população, pois, aí sim, a maioria maciça de população não pertence a essas entidades e essa maioria é que deve ser ouvida.

Domingo para ler o que disse o leitor Diogo, profissional liberal (vide página de ontem, Espaço do Leitor): "os consumidores não são burros e não querem ser extorquidos ao serem forçados a comprar nas mercearias, padarias e pequenos mercados que os exploram com preços muito mais elevados que os dos supermercados".

Em algum lugar da Bíblia Sagrada há um trecho mui sábio que diz: "O Sol nasce para todos"; outro que diz "a César o que é de César, a Deus o que é de Deus". Nesse contexto todo, o que espanta é tentar engessar o comércio, a primeira fonte a ser procurada pelos políticos para engordar o caixa dois de suas campanhas políticas. Nessas ocasiões não são considerados "gananciosos", mas "beneméritos".





LEI Nº 1.607

DATA: 19 de junho de 1997.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1069, de 14 de outubro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1069, de 14 de outubro de 1991, com a supressão de seus incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - É livre o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Pato Branco, de segunda à sexta-feira, respeitado o sossego e o decoro público, observadas especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Ressalvada a disposição contida no "caput" deste artigo, aos sábados, o horário de atendimento ao público não poderá exceder às 16 horas.

§ 2º - Os supermercados, nos setores de alimentação e similares, poderão funcionar aos sábados até as 18 horas.

§ 3º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 148 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Roberto Carlos Chioquetta, Ivan José Chioquetta e Amadeu Pereira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1069, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Pato Branco, obedecerá os ditames da presente Lei.

Art. 2º - É livre o horário para atendimento ao público, observados os seguintes limites:

I - das 08 às 18 horas, de segunda a sexta feira.

II - das 08 às 12 horas, aos sábados.

§ 1º - Os supermercados poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 08 às 19 horas, e aos sábados das 08 às 18 horas.

§ 2º - Os horários de atendimento ao público previstos neste artigo poderão ser ampliados, a critério dos interessados, mediante acordo individual entre as empresas e seus respectivos empregados.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos domingos e feriados.

Art. 3º - Para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços enumerados neste artigo, é livre o atendimento ao público sem qualquer restrição:

I - Restaurantes, confeitarias, sorveterias, panificadoras, bares, cafés e similares.

II - Açougues, feiras e lojas de artesanato, bancas de jornais e revistas, floriculturas, farmácias e drogarias, cabeleireiros, barbeiros, funerárias, serviços fotográficos, lavanderias de roupas, locadoras de vídeo e de veículos e similares.

III - Hotéis e similares.

IV - Postos distribuidores de combustíveis, estacionamento de veículos e similares.

V - Cinemas, teatros, casas de diversões e similares.

VI - Estabelecimentos comerciais anexos e terminais aéreos e rodoviários de passageiros.

Art. 4º - Pela inobservância do disposto na presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 05 a 50 UFMs.

III - cassação do Alvará de Licença.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica às instituições bancárias, sujeitas a disciplinamento especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 685, de 25 de novembro de 1986.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL